

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

ALÍPIO JOSÉ VIANA PEREIRA NETO

**DEFINIÇÕES PRELIMINARES PARA UMA CLASSIFICAÇÃO DAS FALÁCIAS
INFORMAIS**

SÃO CRISTÓVÃO – SE

2019

ALÍPIO JOSÉ VIANA PEREIRA NETO

**DEFINIÇÕES PRELIMINARES PARA UMA CLASSIFICAÇÃO DAS FALÁCIAS
INFORMAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Filosofia, da Universidade Federal de Sergipe, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Linha de Pesquisa: Conhecimento e Linguagem

Orientador: Prof. Dr. Aldo Dinucci

SÃO CRISTÓVÃO – SE

2019

ALÍPIO JOSÉ VIANA PEREIRA NETO

**DEFINIÇÕES PRELIMINARES PARA UMA CLASSIFICAÇÃO DAS FALÁCIAS
INFORMAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Filosofia, da Universidade Federal de Sergipe, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Linha de Pesquisa: Conhecimento e Linguagem

Área de concentração: Filosofia da História e Antiga.

COMISSÃO JULGADORA

São Cristóvão, ____ de _____ de 2019.

Prof. Dr. Aldo Dinucci (Presidente e Orientador) – UFS

Prof. Dr. Joao Alexandre de Viveiros Cabeceiras – UFS (primeiro avaliador)

Prof. Dr. Marcos Antônio da Silva Júnior – UFAL (segundo avaliador)

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Prof. Dr. Aldo Dinucci, por me acompanhar e acreditar nesta pesquisa, sempre através de valiosas lições.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Sergipe, pelo aprendizado proporcionado ao longo das disciplinas.

À minha família, especialmente à minha irmã, Vitória Eugênia, pelo apoio nessa jornada.

A Raquel Cardoso, minha esposa, pelo constante incentivo.

À CAPES, pela bolsa de mestrado concedida para a realização deste trabalho.

“Se divergíssemos, tu e eu, diz Sócrates a Eutifron, sobre o número (de ovos de um cesto), sobre o comprimento (de uma peça de tecido) ou sobre o peso (de um saco de trigo), não brigaríamos por isso; não começaríamos uma discussão; bastar-nos-ia contar, medir ou pesar e nossa divergência estaria resolvida. As divergências só se prolongam e se envenenam quando nos faltam tais métodos de medição, tais critérios de objetividade; é o que sucede, precisa Sócrates, quando estamos em desacordo sobre o jus injusto, o belo e o feio, o bem e o mal, em palavra, sobre os valores.”

(MOREAU, 1963, s/p)

RESUMO

Cuida-se de dissertação cujo objetivo é compreender e criticar a abordagem tradicional das falácias informais, bem como algumas das contribuições fornecidas pelas abordagens contemporâneas. Pretende-se, com isso, apresentar uma concepção de falácia informal capaz de sustentar ulterior classificação, de sorte que essa seja passível de ser usada como ferramenta objetiva de análise e avaliação do discurso argumentativo. Inicialmente expomos, de modo geral, qual o escopo da Lógica Formal e o que são as falácias formais. Posteriormente, apresentamos uma caracterização mais detalhada da Lógica Informal, em cotejo com as noções de Lógica Formal e falácia formal, previamente definidas. Na sequência, exibimos nossa crítica sobre o tratamento padrão das falácias informais, conferido dentro da competência da Lógica Formal, examinando e criticando, também, as contribuições trazidas pelas abordagens contemporâneas, em sede de Lógica Informal. Por fim, revelamos nosso ponto vista sobre a noção de falácia informal e como ela se relaciona com a possibilidade de sua classificação.

Palavras-chave: falácia informal; lógica informal; argumentação; teoria da argumentação.

ABSTRACT

It's a dissertation whose objective is to understand and criticize the traditional approach of informal fallacies, as well as some of the contributions provided by contemporary accounts. It is intended, therefore, to present a conception of informal fallacy capable of sustaining further classification, so that it can be used as an objective tool for analyzing and evaluating argumentative discourse. We first discuss, in general, the scope of Formal Logic and what are formal fallacies. Subsequently, we present a more detailed characterization of the Informal Logic, in comparison with the notions of Formal Logic and formal fallacy, previously defined. Following this, we present our critique of the standard treatment of informal fallacies, conferred within the competence of Formal Logic, also examining and criticizing the contributions brought by contemporary accounts of Informal Logic. Finally, we reveal our view of the notion of informal fallacy and how it relates to the possibility of its classification.

Keywords: informal fallacies, informal logic; argumentation; argumentation theory.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1 – LÓGICA INFORMAL E LÓGICA FORMAL: APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS	12
1.1. Lógica formal dedutiva	13
1.2. Falácia formal	15
1.3. Lógica Informal	16
CAPÍTULO 2 – O CONCEITO DE FALÁCIA INFORMAL	30
2.1. Abordagem padrão das falácias informais: um diálogo entre Hamblin e Hansen	30
2.2. Elaboração de uma Teoria da Falácia: contribuições da Lógica Informal	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa nasceu da problematização de questões com as quais nos deparávamos frequentemente em nossa experiência forense. Essas questões podem ser resumidas na tendência de relativizar, a níveis extremos, a argumentação não-conclusiva¹. No campo jurídico, a maior parte da argumentação ocorre em um contexto de argumentação não-conclusiva, de sorte que é comum a imposição de decisões judiciais com graves e evidentes problemas de fundamentação², a partir da justificativa de que nesse campo subjetivo não se pode dizer que uma opinião é melhor do que outra. Assim, sob a justificativa de que nos encontramos em um domínio subjetivo, o que ocorre é o puro arbítrio, sem que haja mecanismos de controle.

Não pretendemos aqui contestar que pode haver certa subjetividade em alguns campos argumentativos. Todavia, disso não resulta que toda avaliação da argumentação é subjetiva, ou seja, não se pode acusar qualquer avaliação argumentativa, nesse contexto, de subjetiva. Existem, por exemplo, algumas formas de argumentação tradicionalmente conhecidas como equivocadas, são as falácias argumentativas³. O estudo dessas falácias pode ser útil, portanto, para compreender melhor o raciocínio informal empregado na argumentação que encontramos no cotidiano e, assim, consolidar métodos de controle objetivo para discutir a ocorrência ou não dessas falácias.

As falácias argumentativas são, tradicionalmente, concebidas como argumentos que, embora pareçam corretos, são incorretos. Não obstante, mesmo os filósofos que discordam dessa definição encaram as falácias como uma forma incorreta de argumentar. Nesse contexto, como se disse acima, para nós, o estudo das falácias representa, especialmente, o empenho para encontrar mecanismos mais objetivos de apontar e discutir essas incorreções.

Não é preciso desenvolver muito para explicar a utilidade de uma ferramenta nesse sentido, haja vista que pode ser empregada como forma de análise e avaliação da argumentação, em campos da vida social em que a comunicação ocorre no plano argumentativo: debates acadêmicos, especialmente na área das ciências sociais, em que não se pode testar as hipóteses; no Direito; nos debates e processos públicos; no jornalismo etc. Além do mais, é um estudo que possui forte vocação pedagógica, uma vez que fornece ao estudioso uma melhor compreensão

¹ Empregamos o termo argumento 'não-conclusivo' para nos referir aos argumentos em que a conclusão não é necessariamente verdadeira, mesmo que as premissas o sejam.

² Não escapam a uma avaliação lógica rudimentar.

³ Por falácia argumentativa nos referimos a qualquer falácia que pode ocorrer em uma argumentação, seja formal ou informal.

dos raciocínios que costumamos empregar quando argumentamos em nosso cotidiano e de como ocorrem erros enganadores nessa seara.

Normalmente, é dentro dos livros de Lógica que encontramos as abordagens sobre as falácias. Todavia, em 1970, o filósofo Charles Leonard Hamblin publicou uma obra inteira sobre o assunto, *Fallacies*. A obra criticou o que chamou de ‘abordagem padrão’ das falácias, tratamento conferido a elas, segundo o autor, desde Aristóteles até a publicação do mencionado livro. Em resumo, pode-se dizer que Hamblin mostrou que as falácias não-formais eram ensinadas de forma superficial sem o mesmo rigor técnico-científico que o restante do conteúdo, integrante da Lógica Formal. O livro de Hamblin provocou um grande estardalhaço e vários filósofos reuniram esforços para responder a suas críticas e entregar um modelo de falácia informal mais sistemático, compatível com o nível de exatidão que a Lógica Formal confere a seu conteúdo.

Essas tentativas de melhor fundamentar e sistematizar as falácias informais foram apontadas por muitos filósofos como um dos fatores que motivou a formação de uma disciplina nova, a Lógica Informal. Assim, podemos dizer que, nesse contexto, nasceu uma segunda abordagem das falácias informais com forte viés dialético e pragmático.

Levando em consideração esse panorama, nosso objetivo de pesquisa é entender a crítica de Hamblin à abordagem padrão das falácias informais, bem como analisar as contribuições das principais abordagens da Lógica Informal, para, ao final, posicionarmo-nos quanto à possibilidade de desenvolver uma concepção de falácia informal clara, capaz de dar sustentação a uma classificação objetiva e sistemática, passível de ser empregada como ferramenta de análise e avaliação do discurso argumentativo.

Para isso, no primeiro capítulo, elucidamos em linhas gerais o que é a Lógica Formal e as falácias formais; depois, apresentamos uma caracterização um pouco mais detalhada da Lógica Informal. A ideia é apresentar uma concepção desse campo de estudo, que ainda é relativamente novo e desconhecido; e fazer isso a partir de um referencial mais conhecido, a Lógica Formal.

No segundo capítulo, apresentamos e criticamos a abordagem padrão das falácias informais a partir da crítica de Hamblin (1970) e da contestação de Hansen (2002) a alguns aspectos dessa crítica. Ainda no segundo capítulo, num contexto de demonstrar as respostas mais frutíferas à crítica de Hamblin, apresentamos algumas contribuições de Walton (1995) e van Eemeren e Grootendorst (2016) ao que eles mesmo chamam de teoria da falácia.

Por fim, a partir de todo o contexto exposto, especialmente as contribuições de Walton (1995) e van Eemeren e Grootendorst (2016), apresentamos nossa concepção sobre a

possibilidade de apresentar um conceito de falácia capaz de embasar uma classificação sistemática e objetiva das falácias informais.

CAPÍTULO 1 – LÓGICA INFORMAL E LÓGICA FORMAL: APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS

Normalmente, quem define o que são as falácias argumentativas (formais ou informais) são os teóricos da Lógica⁴ (seja da Lógica Formal ou da Informal). É nesse campo de estudo (da Lógica) que o estudioso encontrará a definição para as falácias argumentativas e, em muitos casos, essa definição remeterá ao conceito de lógica, ainda que nem sempre na mesma acepção da palavra.

A Lógica Formal, enquanto matéria filosófica, é muito mais consolidada, haja vista que possui objeto e abordagens bem definidos, além de métodos próprios, com rigor científico suficiente para alcançar consenso e sistematização em seus pontos centrais. Seu ensino está incluído em vários cursos e programas universitários.

Ocorre que, como será melhor explicitado adiante, o entendimento da falácia informal, incluindo os motivos pelos quais são consideradas falácias e suas engrenagens persuasivas, requer conhecimentos, métodos e abordagens para além do que se encontra na competência da Lógica Formal. Por essa razão é que o estudo das falácias informais, apesar de ser transmitido superficialmente em muitos livros didáticos de Lógica Formal, desenvolveu-se de forma mais profunda e elaborada em outro campo, conhecido como Lógica Informal.

A Lógica Informal enquanto matéria filosófica ainda é um campo recente. Muito embora existam traços gerais que permitem identificar e caracterizar a matéria, a abordagem ainda é dispersa, sem consenso, inclusive, em relação a seus pontos nucleares. Os trabalhos na área apresentam, com frequência, pontos de vista distintos sobre os objetivos e os métodos da lógica informal, a utilidade das falácias, a lógica formal, a utilidade de técnicas de diagramas e o papel apropriado das teorias de comunicação e das considerações dialéticas e dialógicas na avaliação dos argumentos (GROARKE, 2017). Assim, apesar do enorme crescimento do campo, nos parece muito difícil que uma matéria seja estruturada na grade de cursos e programas universitários sem possuir uma abordagem minimamente predominante e sistemática. Na prática, cada autor, dentro de sua competência, aborda o recorte que lhe interessa e a matéria permanece dispersa, carente de sistematização para que possa ser melhor debatida e transmitida.

⁴ Neste texto, utilizamos os termos “Lógica Formal” e “Lógica Informal” redigidos em letra maiúscula quando referentes a um campo disciplinar/acadêmico; em letra minúscula, quando possui qualquer outra acepção, como, por exemplo, em referência à lógica enquanto sistema de avaliação.

Há quem diga⁵ que a Lógica Informal, enquanto disciplina, surgiu justamente com o aprofundamento do estudo das falácias informais e, ainda que se eleja outro marco teórico, é consenso que esse é um ramo nuclear na história da matéria. Destarte, para que se compreenda melhor as abordagens mais completas das falácias informais, interessa delimitar com mais precisão a competência teórica em que elas se inserem, sobretudo no que diz respeito à Lógica Informal, campo ainda muito desconhecido, cujo conteúdo e características precisam ser melhor esclarecidos a fim de fornecer vocabulário e repertório para discutir as falácias informais de forma mais abrangente.

Nesse sentido, por razões didáticas, trazemos uma breve explicação sobre lógica formal e falácias formais, somente para esclarecer a diferença entre elas e a lógica e falácia informal, respectivamente.

1.1. Lógica formal dedutiva

A nossa opção de abordar primeiramente a lógica formal dedutiva se justifica por razões de ordem meramente didática e metodológica. O mais comum na Filosofia é relacionar o estudo sobre a avaliação do argumento ao campo da Lógica Formal; a análise das falácias informais, entretanto, embora em determinado sentido se possa chamar de lógica, não será feita por meio desse sistema (da lógica formal). Assim, para que não haja confusão se associando noções técnicas integrantes da Lógica Formal a termos como ‘validade’ etc., insta delimitar, ao menos em linhas gerais, o que se entende por Lógica Formal e qual seu escopo no plano argumentativo, para somente depois e a partir desse referencial, apontar a lógica informal e as falácias informais.

A Lógica Formal se ocupa, primordialmente, dos argumentos dedutivamente válidos, ou seja, aqueles em que, se as premissas forem verdadeiras, a conclusão também o será, necessariamente. A esse respeito, veja-se o que afirma Copi (1981, p. 139): “todo argumento dedutivo pode ser válido ou inválido: é válido na impossibilidade de suas premissas serem verdadeiras sem que também seja verdadeira sua conclusão e inválido no caso contrário”. Logo, não basta a conclusão ser muito provável ou verossímil, dadas as premissas como verdadeiras, é preciso, pois, que a conclusão seja necessária e inequivocamente verdadeira. Por essa razão, é sempre possível dizer se um argumento dedutivo é válido ou não. Não há margem para dúvidas sobre a certeza da conclusão (se se considerar as premissas como verdadeiras), de modo

⁵ Leo Groarke (2017), Woods (2004) etc.

que, se o argumento é válido, será sempre possível ‘calcular’ sua conclusão. Então, no argumento dedutivamente válido – com premissas verdadeiras –, quando se declaram as premissas, o conteúdo da conclusão também já o fora afirmado implicitamente, pois sua inferência é irrefutável.

É por conta dessa natureza exata que é possível formalizar os argumentos por meio de símbolos, de modo que, para se analisar a validade de determinado argumento, basta examinar sua forma, restando irrelevante o conteúdo substancial das premissas.

Veja-se, por exemplo, o que Copi (1981, p. 170-171, grifos do autor) assevera sobre a natureza formal do argumento silogístico:

A forma do silogismo é, do ponto de vista da lógica, o seu mais importante aspecto. A validade e invalidade de um silogismo depende exclusivamente de sua forma e é completamente independente do seu conteúdo ou temas específicos. Assim, qualquer silogismo de forma AAA (todo M é P; todo S é M, logo todo S é P), é um argumento válido independentemente do seu tema. Ademais, seja quais forem os termos que substituam nessa forma ou esqueleto as letras S, P e M, o raciocínio resultante será válido.

[...]

Um silogismo válido é um raciocínio, formalmente válido, isto é, válido em virtude de sua forma, exclusivamente. Isto implica que, se um determinado silogismo é válido, *qualquer outro silogismo da mesma forma será também válido*. E se um silogismo é inválido, *qualquer outro silogismo da mesma forma será também inválido*⁶.

Exatamente por conta dessa natureza formal, Copi propõe o uso de analogias lógicas como um dos caminhos possíveis para expor a validade ou invalidade de determinado argumento formalizável. Por analogia lógica ele chama o processo de substituir o argumento que se pretende analisar por outro de mesma forma, mas cuja a validade ou invalidade seja evidente⁷ (COPI, 1981). Outro caminho, ainda mais comum e mais simples, de comprovar a validade de um argumento é deduzir a conclusão a partir de raciocínios elementares, tradicionalmente consolidados como formas corretas de raciocinar, isto é, a partir de regras canônicas de inferência (*modus ponens; modus tollens; silogismo hipotético etc.*).

⁶ Não ignoramos, no entanto, que é possível problematizar essa questão em alguma medida, conforme advertência feita pelo próprio Copi (1981). Todavia, essas ponderações são irrelevantes para o que nos interessa, a saber: explicitar o caráter formal da Lógica.

⁷ O exemplo proposto por Copi (1981, p. 171-172) foi: argumento sob exame: todos os comunistas (S) são proponentes da medicina especializada (P); alguns membros do governo (M) são proponentes da medicina especializada (P), portanto, alguns membros do governo (M) são comunistas (S). Como se pode observar, é um argumento do tipo: todo S é P, algum M é P, portanto, algum M é S. O argumento evidente que ele propõe substituir para avaliar o anterior é: todos os coelhos (S) são corredores muito velozes (P); alguns cavalos (M) são corredores muito velozes (P), portanto, alguns cavalos (M) são coelhos (S). Fala-se da evidência sobre a invalidade do segundo argumento, porque se presume que o valor-verdade de suas proposições são de conhecimento ordinário (é de sabença geral que cavalos não são coelhos, apesar de alguns deles serem velozes).

Em resumo, o que se quer demonstrar é que, quando se trata de argumento dedutivo, sua validade pode ser apurada a partir de critérios objetivos – pela forma do argumento –, sem que haja espaço para considerações de ordem subjetiva. Exatamente por isso é que, acima, usamos o verbo ‘calcular’ para nos referir ao processo de descobrir a conclusão de um dado argumento dedutivo; também poderíamos empregar o mesmo termo para referir à apuração da validade do argumento.

1.2. Falácia formal

Devido ao caráter formal de que se reveste o argumento dedutivo, não há muita controvérsia sobre as falácias formais⁸. Cada sistema de formalização de argumentos (silogismos categóricos; lógica booleana; lógica modal etc.) tem suas regras formais e, quando um argumento descumpra uma dessas regras, a ele dá-se o nome de falácia – nesse caso, formal.

Na obra de Copi (1981, p.185-186), encontramos alguns exemplos de falácias formais. Primeiro, ele fornece as regras do silogismo categórico e, depois, as falácias correspondentes, ou seja, argumentos que descumprem essas regras. Veja-se o seguinte exemplo: “num silogismo categórico válido de forma típica, o termo médio deve estar distribuído em, pelo menos, uma das premissas” (*op. Cit.*). Adiante, o autor fornece um exemplo que descumpra essa regra: “todos os cães são mamíferos; todos os gatos são mamíferos; logo todos os gatos são cães” (*op. Cit.*) e nomeia essa falácia de *falácia do termo médio não distribuído*.

Outro exemplo é a falácia da afirmação da consequente, que deturpa uma das formas consolidadas de raciocínio argumentativo: *o modo ponens*. Esse tipo de argumento contém uma premissa condicional, que espelha uma relação de implicação material (‘se há sol, há luz’) e outra que afirma a antecedente da condicional (‘há sol’), então, a conclusão de que ‘há luz’ resta inevitável (‘se p, então q; p; logo q’). A falácia da afirmação da consequente mantém a premissa condicional (‘se há sol, há luz’), mas afirma a consequente (‘há luz’) e, portanto, conclui, indevidamente, a antecedente (‘há sol’).

Existem inúmeras falácias formais, todavia, devido à natureza dos argumentos dedutivos (passíveis de serem formalizados), tais falácias podem ser demonstradas objetivamente, quando ocorrem, não havendo muito espaço para divergências. É até comum

⁸ Como será esclarecido adiante, o termo ‘falácia’, no plano dos argumentos dedutivamente válidos, se refere a qualquer erro de forma, logo, quando estivermos no âmbito da Lógica Formal, qualquer argumento inválido é denominado ‘falácia’. Adiante, a noção de falácia será melhor examinada, concentrando-se nas falácias informais, já que são essas o objeto do presente estudo.

que os autores confirmam nomes diferentes para essas falácias, mas existem métodos consolidados para sua detecção, que possuem precisão matemática. Então, se em um debate alguém sugere a ocorrência de uma falácia formal, é possível empregar métodos com precisão e autoridade matemática para demonstrar ou não sua ocorrência e isso impede que a disputa argumentativa percorra um caminho equivocado.

De outra banda, como será melhor explicitado adiante, a discussão sobre a ocorrência de uma falácia informal não se dá de forma tão objetiva e, por isso, muitas vezes, suscitar a ocorrência de uma falácia dessa natureza não tem tanta utilidade em um confronto de ideias, haja vista que esse debate (sobre a ocorrência da falácia informal) carece da constrangedora objetividade que caracteriza os argumentos dedutivos e termina por ser tão longo quanto o mérito da discussão em si. Nesse diapasão, vale destacar uma de nossas hipóteses de trabalho, no sentido de que uma boa compreensão das falácias informais propicia o desenvolvimento de ferramentas conceituais – como uma classificação, por exemplo – capazes de conferir mais objetividade à identificação das falácias informais, melhorando, assim, a qualidade da comunicação argumentativa⁹.

O estudo das falácias informais possui, portanto, como vimos, um forte viés pragmático, haja vista que seu objetivo é aprimorar a comunicação argumentativa, sofisticando as ferramentas disponíveis para analisar e criticar a argumentação tal como a empregamos na vida de forma geral. Especialmente por causa dessa característica é que esse campo de estudo (das falácias informais) integra a Lógica Informal, entendida como um esforço mais abrangente de entender e avaliar a argumentação que ocorre na vida prática.

1.3. Lógica Informal

A grosso modo, poderíamos reduzir a lógica informal ao ramo de estudos voltado à crítica e à avaliação dos raciocínios argumentativos que encontramos em nossa experiência social. Ela não se limita à análise da argumentação que veicula um raciocínio dedutivo, mas encara toda e qualquer argumentação, discutindo métodos e critérios para avaliar os raciocínios abrigados nos argumentos, considerados da forma como nos deparamos em situações cotidianas. Nota-se, portanto, que se trata de um estudo com um alto teor pragmático e pedagógico. Pragmático porque é realizado com vistas a intervir em nossa experiência

⁹ Adiante será esclarecido com mais precisão e a partir de exemplos o que se quer dizer com expressões como *melhorar, sofisticar, aprimorar a comunicação argumentativa*.

argumentativa; e pedagógico, porquanto essa intervenção ocorre principalmente por meio de uma instrução na matéria.

Ela se aproxima da lógica formal ao compartilhar a mesma noção de argumento – um conjunto de proposições em que se alega que uma delas pode ser inferida das demais¹⁰ – e por encarar o argumento enquanto raciocínio, passível, portanto, de avaliação. Como se verá adiante, o argumento pode ser abordado a partir de várias dimensões diferentes: seu caráter social, cívico, psicológico etc. A lógica – seja formal ou informal – se concentra na dimensão racional¹¹, no raciocínio apresentado, possibilitando, assim, a reflexão e a crítica das ideias que as pessoas defendem. Quando argumentamos, estamos sustentando que determinada conclusão decorre de um certo conjunto de premissas. Por conseguinte, há uma inferência que nos autoriza a passar das premissas para a conclusão e o estudo de lógica é o que propõe discutir métodos e critérios para atestar em que medida essas inferências são boas para tanto.

Por outro lado, como já se disse acima, a Lógica Formal cuida somente das inferências que se dão a partir de um padrão dedutivo de raciocínio. Sucede que em nosso cotidiano não encontramos apenas argumentos dedutivos – não se ignora, inclusive, que o estudo de Lógica Formal pode ser empregado para além da análise do raciocínio argumentativo, como, por exemplo, na elaboração de programas de computação etc. Entretanto, se estamos no plano da análise argumentativa, a Lógica Formal, apesar de possuir indubitável eficiência para analisar os argumentos dedutivamente válidos, é limitada enquanto ferramenta para examinar as demais espécies de argumentação para além do campo da dedução.

Sobre o assunto, confira-se o que preceitua o filósofo Desidério Murcho (2009, s/p):

A lógica formal permite compreender alguns aspectos de certo tipo de argumentos: os argumentos cuja validade ou invalidade pode ser explicada recorrendo exclusivamente à sua forma lógica. Dado que existem outros tipos de argumentos, este facto seria, só por si, suficiente para tornar evidente que a lógica formal tem de ser complementada pela lógica informal, se quisermos compreender cabalmente a argumentação.

Realmente, se a lógica formal se aplica primordialmente aos argumentos dedutivos e esses representam apenas uma classe de argumentos, dentre tantas outras encontradas em nosso

¹⁰ Apesar haver uma tendência a ampliar essa concepção de argumento, conforme será exposto a seguir. De qualquer sorte, o argumento poderá sempre ser representado em termos de premissa e conclusão, para fins de ser analisado.

¹¹ No contexto do presente trabalho, o termo racional é empregado com um sentido mais amplo do que relacionar a razão somente ao raciocínio dedutivo, tal como fazem alguns lógicos. Existem outros níveis de raciocínio, que chamaremos de indutivos *lato sensu*, ou seja, indutivo apenas no sentido de que a conclusão não se limita a extrair conhecimento das premissas, ao contrário, agrega, em alguma dimensão, conhecimento a essas. Estão incluídos nessa definição o raciocínio abduutivo, anulável etc.

cotidiano, então, a conclusão inequívoca é que na seara da crítica argumentativa prática¹² a lógica formal se revela uma ferramenta limitada. Daí a ideia de que ela precisa ser complementada com um estudo mais amplo, se a ideia é criticar e debater a argumentação como um todo. Esse pensamento parece ser unânime entre os teóricos da Lógica Informal e representa uma das premissas nucleares que inspirou seu surgimento e desenvolvimento enquanto matéria. Vejamos, nesse sentido, o que apregoa o filósofo Chaïm Perelman, considerado um dos pais da Teoria da Argumentação e da Lógica Informal:

A lógica teve um brilhante desenvolvimento durante os últimos cem anos, quando, deixando de repisar velhas fórmulas, propôs-se analisar os meios de prova efetivamente utilizados pelos matemáticos. A lógica formal moderna constituiu-se como o estudo dos meios de demonstração utilizados nas ciências matemáticas. Mas o resultado foi a limitação de seu campo, pois tudo quanto é ignorado pelos matemáticos é alheio à lógica formal. Os lógicos devem completar a teoria da demonstração assim obtida com uma teoria da argumentação. Procuraremos construí-la analisando os meios de prova usados pelas ciências humanas, o direito e a filosofia; examinaremos argumentações apresentadas pelos publicitários em seus jornais, pelos políticos em seus discursos, pelos advogados em seus arrazoados, pelos juízes em suas sentenças, pelos filósofos em seus tratados

Nosso campo de estudo, que é imenso, ficou inculto durante séculos. Esperamos que nossos primeiros resultados incentivem outros pesquisadores a completá-los e a aperfeiçoá-los. (PERELMAN, 2002 [1958], p. 11)

Deveras, se pensarmos nos campos mais importantes da experiência social, veremos que a comunicação argumentativa acontece em outros planos e não apenas por meio do raciocínio dedutivo: os processos públicos, incluindo o jurídico, os debates públicos e políticos, o jornalismo etc. Até a ciência se dá por argumentos não dedutivos, pois em muitas conclusões científicas agrega-se conhecimento às premissas, o que seria impossível, puramente, por meio de argumentos dedutivamente válidos. Por conseguinte, se a ideia é discutir, analisar e criticar a argumentação que, de fato, experimentamos, não há como fugir da conclusão de que é necessário complementar o estudo da Lógica Formal.

Note-se, então, que essa limitação da Lógica Formal quanto a seu objeto (o raciocínio dedutivo) revela uma diferença central entre ela e a Lógica Informal. Isso porque, como já dissemos, uma característica nuclear da Lógica Informal é justamente sua finalidade de analisar e criticar a argumentação prática, ou seja, em seus mais variados tipos e formas. De outra banda, a Lógica Formal não possui esse compromisso (com a análise de qualquer argumentação que se apresente em nossa experiência), haja vista que seu objeto de estudo é notadamente o

¹² Por *argumentação prática* entendemos argumentação que praticamos no dia-a-dia, ou seja, toda e qualquer tipo de argumentação, especialmente os argumentos indutivos *lato sensu*, que estabelecem conclusões prováveis; verossímeis etc. Todavia, a classe de argumentação dedutiva não nos interessa para esse trabalho, haja vista existirem ferramentas satisfatórias (com precisão matemática) para sua devida crítica e análise.

raciocínio dedutivo – e, portanto, matemático –, o qual possui emprego limitado na comunicação argumentativa que se apresenta na vida social de forma geral. Sendo assim, apesar de, frequentemente, o ensino de lógica formal ser empregado como ferramenta de análise argumentativa, não é esse o compromisso principal dessa ciência, cuja preocupação maior é aprimorar o estudo do raciocínio dedutivo.

Consoante mencionamos acima, essa é uma premissa unânime para a gênese e desenvolvimento da Lógica Informal. No discurso do filósofo Stephen Toulmin, incontestavelmente um dos principais nomes quando se fala no processo de autonomia de disciplinas como a Lógica Informal e a Teoria da Argumentação, é possível vislumbrar com clareza esse pensamento:

Como se aplicam os argumentos na prática? Que ligações há entre os cânones e métodos que usamos quando, na vida do dia-a-dia, avaliamos, de fato, a solidez, a força e o caráter conclusivo dos argumentos? [...] De fato, como descobrimos, a ciência da lógica, em toda a sua história, tendeu a se desenvolver numa direção que se afastava dessas questões, para longe dessas questões práticas sobre o modo como temos ocasião de tratar e criticar os argumentos em diferentes campos e na direção a uma completa autonomia, em que a lógica se torna estudo teórico e autônomo, tão livre de preocupações práticas imediatas quanto certos ramos da matemática pura; e, embora em todos os estágios de sua história tenha havido gente preparada para, outra vez levantar questões sobre a aplicação da lógica, raramente se levantaram algumas questões vitais para compreender essa aplicação. (TOULMIN, 2006, p.1-2)

E arremata adiante:

Portanto, a fim de obter uma lógica que seja realista e aplicável, não basta substituir proposições por afirmações. Nós também teremos de substituir as relações lógicas matematicamente idealizadas – relações intemporais livres de contexto, entre afirmações e proposições – por relações que, no fato prático, não são mais intemporais que as afirmações que relatam. Isto não é dizer que os elaborados sistemas matemáticos que constituem a “lógica simbólica” devem ser jogados fora; mas apenas que pessoas com capital intelectual investido nelas não precisam ter ilusões sobre a amplitude de sua relevância para os argumentos práticos. Se a lógica tiver de continuar sendo matemática, permanecerá *puramente* matemática; e, quando aplicada ao estabelecimento de questões práticas, só conseguirá tratar de questões de consistência interna. (TOULMIN, 2006, p. 263-264)

Finalmente, nesse mesmo sentido, aduz o lógico Alec Fisher no prefácio da primeira edição de seu livro, *A lógica dos verdadeiros argumentos*:

Como muitos, esperava que o ensino de lógica ajudasse meus alunos a argumentar melhor e mais logicamente. Como muitos, fiquei decepcionado. Os estudantes que conseguiam dominar bem as técnicas de lógica pareciam convencidos que essas não os ajudariam muito a lidar com os verdadeiros argumentos. Esses instrumentos da lógica clássica – formalizações, tabelas verdade, diagramas de Venn, tabelas semânticas etc. – pareciam simplesmente não ter aplicação óbvia nos raciocínios que os alunos tinham de ler em outros cursos que não o de lógica. (FISHER, 2008, p. VII)

Resta evidente, portanto, uma caracterização geral da Lógica Informal e, como seu nome faz referência a uma disciplina mais consolidada na Filosofia, a Lógica Formal, apontamos também os principais aspectos em que elas se aproximam – a noção de argumento e sua

abordagem enquanto raciocínio passível de avaliação – e em quais elas se distanciam, especialmente o alto teor pragmático-pedagógico que reveste a Lógica Informal, resultando daí várias outras diferenças.

Muito embora, como vimos, a Lógica Informal, enquanto matéria filosófica, seja um campo recente – que despontou em meados do século XX –, ela pode ser melhor compreendida como uma continuação de tantas outras tentativas de filósofos e estudiosos de forma geral de se propor métodos para criticar e avaliar a argumentação, tal como ocorre na prática¹³.

Como uma disciplina autônoma, ela apenas surgiu na segunda metade do século XX, na América do Norte. Há comentadores¹⁴ que sustentam a tese de que ela emergiu como reação a um contexto social delineado: a segunda guerra mundial era um passado muito recente e a guerra do Vietnã ainda estava ocorrendo. Nas universidades, esse panorama estimulou o interesse em estudar a lógica dos argumentos encontrados no dia-a-dia (GROARKE, 2017).

Nesse mesmo sentido, discorre o sociólogo Cristián Santibáñez (2015, s/p):

É possível observar que, no campo dos estudos contemporâneos da argumentação no século XX, três das quatro perspectivas (NAESS, 1966 [1941]; TOULMIN, 1958 e PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 2000 [1958]) que abriram a reflexão reagiram, de uma forma ou de outra, às crises causadas pelas duas Guerras Mundiais, à ascensão política de regimes totalitários no leste europeu e ao uso maciço de propagandas políticas e comerciais.

É de se esperar, portanto, que houvesse um apelo para uma instrução intelectual que propiciasse ao indivíduo desenvolver um raciocínio crítico, capaz de analisar satisfatoriamente os argumentos com que se deparava no cotidiano, em termos de propaganda política, debates públicos etc., haja vista a profunda importância desses setores em nossas vidas. Especialmente quando se trata de searas tão determinantes na vida social, é importante analisar de forma crítica e racional as razões apresentadas em favor de tal ou qual conclusão, apurando se há um padrão de racionalidade razoável na inferência ou se estão prevalecendo argumentos sem qualquer amparo lógico. Se não houvesse esse compromisso mínimo da fundamentação racional, as pessoas estariam sujeitas ao completo arbítrio da vontade daqueles que estão em poder decidir, afinal, qualquer posição poderia ser justificada com legitimidade, sob o pretexto de que encerra questões subjetivas, haja vista que não há uma conclusão objetivamente necessária.

¹³ Groarke (2017) aduz que os primeiros sofistas, por exemplo, representaram um movimento cuja intenção era ensinar como utilizar a razão em um debate. Aponta também para os trabalhos de Aristóteles, haja vista que eles não se limitaram ao campo analítico e estabeleceram provas denominadas de dialéticas, as quais foram examinadas nos Tópicos e sua utilização demonstrada na Retórica. Na modernidade, Groarke ressalta as obras *The Port Royal Logic* (Arnauld & Nicole, 1662), inicialmente publicada sob o título *Logic or the Art of Thinking*, bem como *The Elements of Logic and Elements of Rhetoric* (1826; 1830) de Richard Whatley; exemplos de esforços para analisar e avaliar o raciocínio informal, tal como ocorre na vida prática.

¹⁴ Cristián Santibáñez (2015) e Leo Groarke (2017).

Levando em consideração o que se aludiu sobre Lógica Informal, resta claro o porquê desses estudos terem se intensificado no contexto acima exposto: guerra e manipulação em massa em prol de regimes totalitários. Assim ensina o sociólogo Cristián Santibáñez (2015, s/p):

A teoria da argumentação tem experimentado crescimento e desenvolvimento exponenciais. Tematizada em Filosofia como problema de lógica, incorporada em Sociologia como um dispositivo metodológico (como um tipo de análise do discurso), compreendida como uma área de pesquisa em Psicologia Cognitiva, ou ensinada em Linguística como uma expressão da corrente pragmática. Isso ocorreu apesar de não haver uma historiografia exata do conceito *teoria da argumentação*. Com efeito, talvez esse seja um indício que permitiu parte do *mainstream* das ciências sociais e humanas assumir uma posição cética ou cautelosa diante de um cenário acadêmico em vertiginosa ascensão que, beneficemente, apresenta-se como uma resposta disciplinar ou especializada aos problemas de natureza científica e social, como será visto adiante.

Como se pode ver, o autor emprega a expressão ‘Teoria da Argumentação’ e não ‘Lógica Informal’. Isso se dá porque o estudo que começou a se intensificar na América do Norte, nos anos 60, foi o estudo da argumentação de forma geral. Como não havia uma matéria com esse recorte específico, cada autor batizava de um jeito as reflexões que publicavam sobre esse assunto, e as expressões que mais se popularizaram foram ‘Teoria da Argumentação’ e ‘Lógica Informal’. O próprio Cristián Santibáñez (*op. Cit.*) alude a essa questão da equivalência entre as duas expressões:

No Canadá, na década de 1970, o movimento da lógica informal já havia dado frutos substanciais no estudo do raciocínio, das falácias e do argumento como um tipo de produto mental e social (JOHNSON, 2000; BLAIR, 2011 e WALTON, 2007, por exemplo), em função das alterações requeridas nos departamentos de Sociologia, Psicologia e Filosofia, no final dos anos 1960, em meados da década de 1980, utilizavam-se em língua inglesa, quase sem distinção, as noções de lógica informal, teoria da argumentação e/ou teoria do argumento (GOVIER, 2010 e WALTON, 2007, entre outros) para se referir ao conjunto de iniciativas reflexivas em torno do raciocínio prático e cotidiano, solicitado pela juventude intelectual das décadas de 1960 e 1970 em grande parte do mundo ocidental.

Em departamentos de Filosofia, esse objeto de estudo se deu a partir da lógica e foi mais usualmente denominado de ‘Lógica Informal’, enquanto que em outros departamentos o termo mais popularizado para designar a matéria foi ‘Teoria da Argumentação’. Deveras, a argumentação pode ser encarada para muito além de uma análise lógica, haja vista que ela é inerente não apenas à nossa forma de raciocinar, mas perpassa todas as searas da vida em sociedade: não há produção de conhecimento, democracia ou qualquer tipo de organização social racional sem argumentação e sequer conseguimos conceber no plano imaginário essa possibilidade. Por isso se diz que existem várias dimensões a partir das quais é possível conceber a argumentação: é possível abordar seu caráter cívico-social, seu papel em nosso funcionamento psicológico etc. Há um trecho do já citado artigo *Teoria da Argumentação como*

Epistemologia Aplicada que demonstra muito bem os diferentes ângulos em face dos quais é possível estudar a atividade argumentativa:

Mas, no contexto dessa ampla comunidade de origem, e em virtude de diferentes ênfases entre as abordagens, ainda persistem questões básicas, a saber: o que é a teoria da argumentação?, uma construção dentro dos campos de estudo da comunicação?, um conjunto de ideias decorrente da preocupação com o discurso?, uma explicação do raciocínio em termos sociais?, uma explicação dialógica do funcionamento das controversias?, um novo nome para uma velha preocupação na Retórica?, a versão linguística e filosófica do trabalho na argumentação jurídica?, uma versão linguística e filosófica da teoria da decisão e da psicologia cognitiva?, ou uma proposta epistemológica relativa à revisão e à justificação de crenças?

Assim, cada área do conhecimento confere um recorte do tema que mais lhe interessa e, com o tempo, ficou popular a posição de indicar por ‘Teoria da Argumentação’ um estudo mais amplo do argumento, enquanto se reserva a expressão ‘Lógica Informal’ para designar uma subárea desse estudo. O filósofo Leo Groarke, em seu artigo, *Informal Logic*, afirma que o campo amplo e interdisciplinar que estuda a argumentação, tal como nos deparamos no cotidiano, é chamado de Teoria da Argumentação. Para além do estudo do argumento, ela estuda os contextos em que os argumentos estão inseridos e as condições que dão origem à discordância, ao conflito e à argumentação¹⁵. A Teoria da Argumentação incorpora, então, além da Lógica Informal, estudos e contribuições de outros campos como o da Lógica Formal, da retórica e dialética, dos estudos de comunicação, da inteligência artificial, da Semiótica, psicologia cognitiva, Modelagem Computacional etc.

Sem embargo, ainda hoje essa identificação terminológica (entre Lógica Informal e Teoria da Argumentação) é comum, no sentido de empregar os termos como sinônimos, especialmente fora do departamento de Filosofia. O próprio Leo Groarke em seu citado artigo sobre lógica informal não é muito claro sobre a fronteira que determina se um dado estudo, embora dentro da Teoria da Argumentação, integra ou não a Lógica Informal. Após diferenciar a Teoria da Argumentação da Lógica Informal nos termos acima explicitados – afirmando que a primeira lida com uma noção mais ampla de argumento –, assevera que a Lógica Informal expandiu bastante sua concepção de argumento e termina por imputar à Lógica Informal as mesmas características que havia atribuído, enquanto elemento diferenciador, à Teoria da Argumentação: abranger uma concepção mais ampla de argumento; incorporação de outras abordagens de disciplinas cognatas como a Psicologia Cognitiva, Lógica Formal etc.¹⁶

¹⁵ Não obstante essa afirmação do autor, é possível encontrar vários filósofos que, apesar de serem verdadeiras referências no ensino da Lógica Informal, adentram no estudo sobre os contextos, condições e tipos de diálogo argumentativo. Veja-se, por exemplo, Walton em *Lógica Informal* (2006).

¹⁶ Nesse sentido, Leo Groarke (2017): “Cada vez mais, o desenvolvimento da lógica informal incorpora abordagens do discurso e da argumentação encontradas em disciplinas e campos cognatos como Lógica Formal, Comunicação

O fato é que o estudo da argumentação, da forma como a empregamos e a enfrentamos em nossa experiência social, ainda não se consolidou enquanto disciplina, no sentido de que não há uma pauta consistentemente definida ou uma abordagem padronizada. Cuida-se de uma matéria com evidente vocação interdisciplinar, com recortes e abordagens diferentes, conforme o interesse de cada campo de estudo que adentra no tema e de cada autor. Consideramos, então, que o que permite caracterizar o tema como integrante da Teoria da Argumentação ou da Lógica Informal é seu interesse na argumentação tal como a experimentamos.

Nada obstante, não há qualquer utilidade em discutir, nesse expediente, qual fronteira conceitual entre a Teoria da Argumentação e a Lógica Informal. Basta deixar claro, como já o fizemos acima, qual o escopo atribuiremos a cada uma dessas expressões e como as falácias informais se situam nesse contexto. Assim, qualquer estudo que tome como objeto a atividade argumentativa, tal como experimentamos na vida de forma de geral, consideramos que integra a Teoria da Argumentação: os estudos dos aspectos cognitivos da persuasão ou sobre nossa forma de tomar decisões e defendê-las, as análises dos discursos, as pesquisas sobre a função social que a atividade argumentativa ocupa em uma sociedade etc. No que tange à Lógica Informal, entendemos que corresponde a um subcampo da Teoria da Argumentação: aquele que analisa o argumento enquanto raciocínio e discute métodos e critérios para sua avaliação. Para isso, ela combina os estudos da evidência, da prova e da justificação (GROARKE, 2006) e aborda questões como: quando um argumento é bom e quando é ruim? Como fazer essa avaliação? etc.

Ante o exposto, aderimos à ideia da Teoria da Argumentação enquanto um ramo mais amplo ao qual pertence a Lógica Informal. Entretanto, como elemento diferenciador, apontamos a dimensão do argumento que é encarada: se o foco é em aprimorar a avaliação do raciocínio argumentativo (qualidade da inferência), então se cuida de um estudo integrante da Lógica Informal, se, por outro lado, a dimensão argumentativa sob análise é de outra ordem, apesar de continuar integrando a Teoria da Argumentação, não se trata de um estudo de Lógica Informal.

Desnecessário, para os fins desse trabalho, se alongar nos desdobramentos históricos dessas matérias. É suficiente uma compreensão das principais características da lógica informal, para, assim, assimilar como a falácia é situada nesse contexto. Sem embargo, entendemos ser

da Fala, Retórica, Linguística, Inteligência Artificial, Semiótica, Psicologia Cognitiva e Modelagem Computacional. Considerada a partir dessa perspectiva, a lógica informal é um componente de uma tentativa multidisciplinar muito mais ampla de desenvolver uma teoria da argumentação que possa fornecer uma explicação abrangente do raciocínio da vida real”.

útil citar alguns dos principais contribuintes que influenciaram o desenho da lógica informal enquanto disciplina autônoma: Stephen Toulmin (1958), Chaim Perelman (1958); Hamblin (1970), Frans H. van Eemeren e Grootendorst (2016), Ralph Johnson e Blair, J. Anthony (1977), Walton (1996), Woods (1989) etc.

No que diz respeito às falácias informais, cuida-se de um assunto nuclear e tradicional da Lógica Informal, inclusive, foi a partir desse estudo que a Lógica Informal começou e se desenvolveu enquanto disciplina (GROARKE, 2017). Como será melhor explicitado adiante, uma das concepções mais populares de falácia informal é a de que se trata de um argumento que, apesar de incorreto em alguma instância, é eficaz no plano persuasivo. A definição de falácia informal ainda será adiante problematizada e desenvolvida, no entanto, adiantamos que malgrado essa seja, de fato, uma definição imprecisa, ela remete a características marcantes das falácias informais, ou seja, ainda que ao final desse trabalho não aceitemos a ideia de que a falácia informal seja necessariamente um argumento e que seja necessariamente persuasivo¹⁷, devemos reconhecer que elas são frequentemente encontradas em argumentos e possuem uma vocação a serem persuasivas.

Assim, não deve restar dúvida de que seus efeitos, via de regra, são danosos e, quanto menos eficaz ela for, melhor. Ora, estamos falando de argumentos sem validade lógica (seja formal ou informal) e que, portanto, não subsistem diante de uma análise racional. Não obstante, são persuasivos. Isso é por demais perigoso, especialmente nas searas da vida em que decisões racionais são preferíveis. Boa parte das decisões que justificamos acreditamos estarem amparadas pela razão. A apresentação de justificativas cumpre justamente o papel de demonstrar esse fato.

Os indivíduos aceitam muitas das decisões e conclusões que lhes são apresentadas porque acreditam que estão racionalmente justificadas. Não houvesse essa aparência de racionalidade, seriam rechaçadas. Imagine-se uma sentença judicial em que o magistrado fundamenta a decisão em sua vontade ou uma hipótese científica em que seu proponente também a fundamenta em seu desejo. Certamente, ninguém levaria a sério uma teoria que descrevesse o calor como um fluído se, em vez de explicar como isso seria possível, o cientista alegasse que essa é a forma que ele gostaria que fosse. Destarte, em vários setores sociais as conclusões e decisões apenas são levadas em consideração porque se acredita que estão

¹⁷ Em relação ao elemento incorreção, não há como rejeitá-lo. Pode-se até discordar que dados argumentos ou dadas estratégias argumentativas são falaciosos, mas nesse caso deixam de ser considerados falácias. Se, por outro lado, alguém caracterizar um argumento como falácia é porque considera que há ali alguma espécie de incorreção. Se não há incorreção, não há porque chamar de falácia.

amparadas na razão. Caso seu fundamento fosse um outro fator motivacional, como a vontade, medo, raiva, piedade, intuição etc. jamais seriam aceitas. Nesses casos, a racionalidade é um predicado legitimador e necessário da conclusão.

Pois bem, as falácias informais, tal como foram conceituadas acima, são capazes de camuflar a racionalidade de um argumento, afinal, lembre-se: muito embora não estejam amparadas na lógica, são consideravelmente persuasivas¹⁸. Por consequência, podemos afirmar que os indivíduos são levados a erro na medida que aceitam determinadas conclusões porque pensam que elas possuem um fundamento racional quando, em verdade, não há – são eles que não estão raciocinando corretamente ao apurar o raciocínio argumentativo que avaliaram e aceitaram.

O processo judicial é emblemático para expor essa questão. O cidadão nasce e não tem escolha senão aderir ao regime Estatal (REALE, 2012). Seus direitos estão previstos no ordenamento jurídico e, havendo qualquer ameaça ou dano a esses direitos, não é dado ao indivíduo, via de regra, fazer justiça com suas próprias mãos, de sorte que cabe a ele colocar sua pretensão perante o Estado-Juiz, justificando-a, como forma de convencimento para que o Estado a satisfaça. “O Estado, quando proibiu a justiça de mão própria, assumiu o compromisso de tratar os litigantes de forma isonômica e de tutelar de forma pronta e efetiva os direitos” (BAUMAN, 2006, p. 226).

Nesse diapasão, o processo judicial é o meio pelo qual o Estado está legitimado a intervir na vida do cidadão para decidir sobre ameaça ou lesão a direitos. Note-se, então, que se trata de uma ferramenta por meio da qual discutimos nossos direitos mais caros, desde a propriedade até a liberdade e a própria vida. Justamente por causa disso é um procedimento desenhado para que o debate seja o mais lógico e racional possível. Não resta dúvidas de que um dos predicados legitimadores da decisão judicial é sua fundamentação racional (ALEXY, 2008), de sorte que umas das maiores finalidades do processo enquanto ferramenta democrática é garantir que a decisão do Estado, em vez de arbitrária e incoerente, seja racionalmente justificada a partir das normas e valores presentes em nosso ordenamento jurídico.

Não se admite uma decisão judicial se seu fundamento for o arbítrio do julgador. Este pode até ter valores diferentes estabelecidos como premissas, mas uma vez que as premissas

¹⁸ Não haveria problema se o auditório a quem é apresentado a conclusão a aceitasse mesmo sabendo que seu fundamento é o puro arbítrio. Ocorre que não é muito comum alguém afirmando: “essa conclusão é ilógica e não faz nenhum sentido racionalmente, mas estou convencido de que é a melhor”. Se fosse esse o caso, não haveria transtorno. O problema sucede quando as pessoas acreditam que a conclusão se sustenta em um raciocínio lógico, mas esse não é o caso.

em jogo estão definidas, não é permitido a ele inferir delas qualquer coisa que bem entenda. É possível, de fato, que algumas inferências sejam discutíveis, mas certamente algumas devem ser eliminadas, porque desobedecem a regras lógicas ou de comunicação. As falácias informais representam esse recorte (de argumentos que possuem inferências equivocadas) e isso será melhor demonstrado adiante.

É por essa razão que o processo jurídico é tão emblemático para expor a questão. Cuida-se da seara em que a comunicação argumentativa deveria ser a mais técnica quanto possível no plano lógico. Lembre-se: são nossos direitos que estão em jogo, inclusive os mais caros. Nesse contexto, o sucesso de uma falácia informal poderá ter efeitos terríveis, pois não se trata somente de tentar convencer alguém sobre uma crença qualquer, como ocorre no cotidiano, mas de discutir direitos sobre os quais haverá uma decisão coercitiva do Estado. Sem embargo, o que se observa em tais processos é o império do arbítrio em detrimento da razão. Prosperam decisões absurdas que não sobreviveriam sequer a uma análise lógica primitiva e rudimentar. Se o processo judicial, que é o setor em que a análise argumentativa deveria ocorrer com o maior rigor, encontra-se condenado ao arbítrio e à obscuridade, imagine os outros campos sociais em face dos quais não reside uma obrigação técnica para com a análise argumentativa, imposta por Lei.

Frise-se: não se ignora que em um debate de argumentos indutivos em sentido amplo ou em uma argumentação sobre valores sempre haverá um espaço de discutibilidade que é subjetivo, afinal, não há uma conclusão certa e objetiva como ocorre na lógica formal. Nesse sentido:

Se divergíssemos, tu e eu, diz Sócrates a Eutifron, sobre o número (de ovos de um cesto), sobre o comprimento (de uma peça de tecido) ou sobre o peso (de um saco de trigo), não brigaríamos por isso; não começaríamos uma discussão; bastar-nos-ia contar, medir ou pesar e nossa divergência estaria resolvida. As divergências só se prolongam e se envenenam quando nos faltam tais métodos de medição, tais critérios de objetividade; é o que sucede, precisa Sócrates, quando estamos em desacordo sobre o justo e o injusto, o belo e o feio, o bem e o mal, em uma palavra, sobre os valores. (MOREAU, 1963, s/p)

Todavia, reconhecer a existência de elementos subjetivos não significa dizer que inexistem questões objetivas nessas espécies de argumentação. Estabelecido e esclarecido qual o conjunto de premissas que está em jogo, por mais que não se possa determinar com convicção absoluta uma conclusão, pode-se discutir quais as melhores no plano racional. E, mais,

certamente se pode eliminar algumas como impossíveis ou extremamente improváveis ante as demais¹⁹.

A lógica informal como um todo se predispõe a fazer essa primeira discussão, sobre se tais ou quais razões são boas ou melhores do que outras e porquê. O estudo da falácia informal, nesse contexto, se situa nessa segunda questão: quais raciocínios argumentativos podem ser eliminados como equivocados e porquê. Uma melhor compreensão desse aspecto propicia ao indivíduo entender mais plenamente a argumentação, notadamente no que concerne à identificação das falácias informais, reduzindo, desse modo, seu poder persuasivo.

Nossas ideias ficarão ainda mais claras quando expusermos as concepções de falácia informal. No presente capítulo, a intenção é caracterizar o que se entende por Lógica Informal, demonstrando o espaço que a falácia informal ocupa nesse referencial teórico.

Com efeito, a presente pesquisa parte de problemas que se observam na experiência social, consistente em ver prevalecer argumentos sem qualquer fundamento lógico, mesmo em searas onde as análises a respeito deveriam ser eminentemente técnicas. Por essa razão, estudar essas falácias, seja mostrando porque são logicamente ruins ou porque são persuasivas, seja, inventariando-as ou classificando-as etc., é uma atividade com forte viés pragmático, afinal, a observação das falácias informais se dá a partir das nossas experiências e os estudos sobre elas são realizados com vistas a melhorar essa experiência, daí também o caráter pedagógico.

Veja-se, então, que a finalidade máxima da presente pesquisa é contribuir com conhecimentos que possam aprimorar nossa comunicação argumentativa. Logo, nesse caso, não há como nos afastar de nossa experiência argumentativa, posto que a finalidade é justamente nela intervir. A compreensão da falácia informal irá auxiliar a instrução em lógica argumentativa, estudo que acreditamos ser imperativo, daí o caráter pedagógico. Também pode ter utilidade em processos de forma geral, tal como o judicial, haja vista que uma concepção mais clara de falácia informal proporciona a criação de ferramentas de identificação (como uma

¹⁹ Inspirados no filósofo Stephen Toulmin (2006), veja-se o seguinte exemplo para entender melhor essa afirmação: dois indivíduos debatem sobre quem será o último jogador que será convocado para copa do mundo de 1998. Vários argumentos poderiam ser apresentados, sem que fosse fácil decidir entre eles. Imagine-se, por exemplo, um cenário de dados/premissas em prol de Romário ou Bebeto, um é melhor, mas está lesionado e pode não se recuperar a tempo, o outro, apesar de bom, é inferior, mas certamente está apto para jogo etc. (pense-se que há acordo sobre as premissas). Todavia, é possível excluir várias inferências que não fazem sentido diante do conjunto de evidências: jamais o técnico do Brasil convocaria, por exemplo, o cantor paralítico Herbert Vianna. No plano da Lógica Formal essa possibilidade não pode ser descartada, haja vista a possibilidade teórica (não é impossível matematicamente falando), mas para o lógico prático ou informal essa possibilidade deve ser absolutamente rechaçada. Adiante essa questão será melhor desenvolvida.

classificação) que podem ser empregadas no controle de fundamentação em processos públicos e afins.

Um controle dessa natureza minimiza o espaço em que pode ser cometido o arbítrio, na medida que se cobra com mais rigor do argumento a coerência entre as premissas e a conclusão inferida. Desenvolver e aprimorar instrumentos que propiciam um controle dessa natureza é uma tarefa árdua e que ainda tem longos estágios para percorrer. O estudo das falácias informais é um passo importante nesse sentido, pois, dentre outras coisas, clareia a compreensão de argumentos que, apesar de não terem conexão lógica entre premissas e conclusão, são conhecidos por possuírem alto teor persuasivo.

Conforme se asseverou, quando em um debate se aponta a ocorrência de uma falácia formal, não há espaço para discussão²⁰. Aludindo às palavras acima citadas, é o mesmo que discutir quantos pães tem dentro de um saco: basta contar. Da mesma forma ocorre com a falácia formal, em ambos os casos o resultado pode ser apontado com certeza matemática. O interlocutor que empregou a falácia não tem outra escolha senão confessar o equívoco e, assim, evita-se que o debate seja conduzido por um raciocínio errôneo.

De outra banda, quando em um debate há uma acusação sobre a presença de uma falácia informal – o que acontece muito mais frequentemente –, a discussão sobre essa ocorrência termina por ser tão extensa e insolúvel quanto o próprio mérito do debate principal. Esse quadro faz parecer que um debate sobre a ocorrência de falácias informais incorre em subjetividades, de modo que não haveria como afirmar objetivamente sua ocorrência, tal como sucede com a falácia formal. Deveras, como hoje não há uma compreensão madura e sistematizada da falácia informal, muitas vezes esse é o caso. Isso porque a falácia informal não é bem definida e bem compreendida. É comum vermos livros de lógica exemplificando como falácia informal um certo argumento que a depender do contexto pode ser absolutamente legítimo, como será demonstrado abaixo.

O ponto é que, pelo menos em muitos casos, o incidente de falácia para discutir uma falácia informal pode ser resolvido objetivamente, tal como ocorre no incidente de falácia formal. Sem embargo, tal incidente é, via de regra, infrutífero. Acreditamos que uma melhor compreensão das falácias informais, que leve em conta sua engrenagem dentro de uma argumentação, é de grande utilidade para melhorar a compreensão e identificação dessas

²⁰ Em um debate qualquer, eventual discussão sobre a ocorrência ou não de uma falácia é um debate incidental, no sentido de que não é o debate principal, mas um incidente que surgiu no curso daquele debate e que precisa ser resolvido para ele continuar. Chamaremos esse debate incidental de *'incidente de falácia'*.

falácias, tornando mais objetivo o incidente de falácia e, assim, evitando que a argumentação principal continue marchando mesmo quando está fundada em um raciocínio equivocado.

CAPÍTULO 2 – O CONCEITO DE FALÁCIA INFORMAL

Neste capítulo, apresentamos nossa crítica à abordagem padrão das falácias informais por meio de um diálogo entre Hamblin e Hansen. Posteriormente, exibimos algumas das principais contribuições que surgiram no campo das falácias, especialmente em resposta às críticas de Hamblin. Por fim, criticamos essas noções contemporâneas, expondo nossa concepção sobre o tema.

2.1. Abordagem padrão das falácias informais: um diálogo entre Hamblin e Hansen

Em 1970, o filósofo Charles Hamblin, por meio de sua obra, *Fallacies*, criticou duramente o que ele chamou de abordagem padrão das falácias informais. Para ele, quase todas as abordagens, desde Aristóteles até data de publicação de seu livro, consideram que argumento falacioso é aquele que parece válido, mas não é. Hamblin aponta várias incongruências nessa abordagem padrão, a começar pelo fato de que os exemplos fornecidos não se coadunam com o próprio conceito apresentado, como é o caso do argumento em petição de princípio, considerado como formalmente válido, não obstante falacioso. Hamblin ainda caracteriza a abordagem padrão em várias outras instâncias, como apresentação de exemplos grosseiros, desenvolvimento superficial das falácias etc.²¹, e faz uma crítica a todos esses aspectos.

O trabalho de Hamblin é considerado um marco de mudança na forma de encarar as falácias – nesse sentido, Walton (1995), van Eemeren and Grootendorst (2016), Leo Groarke (2017), dentre outros. A partir daí muitos autores passaram a relacionar o conceito apresentado por Hamblin (um argumento que parece válido, mas não é) à abordagem tradicional da falácia (HANSEN, 2002, p. 133 e p. 153). Contudo, essa relação foi contestada por Hansen (2002) em seu artigo *The Straw Thing of Fallacy Theory: The Standard Definition of 'Fallacy'*. Hansen analisa a definição de falácia de vários autores, com destaque aos citados por Hamblin, e conclui que a maioria não adota essa definição (um argumento que parece válido mas não é), de sorte que atacá-la, como Hamblin e outros fazem, é criticar uma tese que possui poucos seguidores, sem que haja, portanto, muita utilidade nesse ataque. Resta justificado o título do artigo, afinal, criticar o conceito apresentado por Hamblin como se fosse a definição adotada pela maioria dos comentadores seria o mesmo que cometer a falácia do espantalho.

²¹ Abaixo desenvolveremos melhor essas críticas.

Hansen destrincha o conceito apresentado por Hamblin como definição padrão de falácia, imputando a ele três características essenciais: ser um argumento; aparentar ser válido; ser inválido. Para Hansen, validade, nesse contexto, se refere ao plano da dedução, quando o argumento tiver essa natureza, e ao plano da indução, quando o argumento for indutivo. Ao final, ele apresenta uma tabela que integra o conceito de falácia de vinte e três autores e conclui que a maioria deles abarca as duas primeiras características da definição apresentada por Hamblin, mas não englobam – ao menos não necessariamente – a terceira.

A crítica de Hansen tem seu valor, mas acreditamos que a pesquisa por ele desenvolvida serve mais para evidenciar objetivamente o que Hamblin (1970), Walton (1995) e van Eemeren e Grootendorst (2016) chamam de tratamento padrão das falácias do que para atribuir à crítica de Hamblin a pecha de falácia do espantalho.

Antes de adentrarmos nesse mérito, no entanto, importa salientar que quando aludirmos, nesta pesquisa, à abordagem padrão de falácias informais, estamos nos referindo apenas aos livros modernos de lógica, que costumam reservar um capítulo para as falácias informais. O próprio Hansen (2002, p. 134) exclui van Eemeren e Grootendorst de sua crítica, alegando que embora elas remetam ao conceito de Hamblin de tratamento tradicional das falácias, estão se referindo somente aos livros em circulação e não certificando que a abordagem foi essa desde Aristóteles, como Hamblin faz. Nesse contexto, é pertinente alertarmos que essa pesquisa não possui qualquer interesse no recorte histórico do tema, de sorte que quando empregamos expressões como ‘abordagem padrão, ou ‘abordagem tradicional das falácias’, estamos nos referindo somente aos trabalhos contemporâneos do século XX, especialmente os que possuem mais referências. Por isso, a análise de Hansen que nos interessa é somente a que diz respeito aos filósofos contemporâneos.

Das três características essenciais que Hamblin imputa às falácias (ser um argumento; parecer válido e ser inválido) Hansen concorda que a maioria dos filósofos endossa duas: ser um argumento e parecer válido. Ele conclui expressamente (2002, p. 152) que, de fato, pela sua análise, a abordagem tradicional das falácias confere a elas tais predicados essenciais: o de ser um argumento e o de que esse argumento parece melhor do que o que ele é. Todavia, consideramos que Hansen não analisou bem a terceira característica ou se expressou mal nessa conclusão. Isso porque Hansen concorda que a maioria dos autores modernos atribui como requisito essencial da falácia algum tipo de incorreção, afinal, se ela fosse completamente correta por que seria chamada de falácia? Com efeito, ao examinar as análises de Hansen, vê-se que todos os conceitos que ele transcreve e comenta apontam a falácia como um argumento

incorreto. Ele não encobre esse fato, ao contrário, afirma-o expressamente como, por exemplo, quando analisa a definição de Irving Copi.

Hansen interpreta que quando Hamblin emprega a palavra ‘válido’ o faz num sentido amplo, considerando-se englobado tanto a validade no sentido dedutivo quanto no sentido indutivo²². Logo, uma das críticas de Hamblin e de outros autores que adotam sua concepção de tratamento padrão das falácias seria que muitas das consagradas falácias não se encaixam nessa definição. Tome-se como exemplo a petição de princípio. Formalmente ela é válida, logo não satisfaz a terceira condição. Destarte, pela visão de Hamblin há uma incoerência no ensino tradicional de falácias, pois apresenta exemplos de falácias que não se adequam ao próprio conceito usado antes para a definir.

Nesse diapasão, vejamos como exemplo a abordagem de Copi. Ele aduz: “portanto, definimos falácia como uma forma de raciocínio que parece correta, mas que, quando examinada cuidadosamente, não o é” (COPI, 1981, p. 73). Hansen afirma que a priori a definição de Copi parece se enquadrar no que Hamblin chama de tratamento padrão das falácias. Ocorre que, posteriormente, ele questiona o fato de Copi usar a palavra ‘correto’ (não correto) em vez de ‘inválido’. Como Copi apenas trata de argumentos dedutivos em sua obra, ele deveria se referir ao termo ‘validade’ sem problemas; se não o fez é porque confere um sentido mais amplo ao termo ‘correção’, de modo a admitir que falácias formalmente válidas possam ser consideradas falaciosas (apesar de válidas seriam incorretas em certo sentido que transcende a validade).

Ainda segundo Hansen, essa hipótese seria confirmada pela explicação que Copi oferece à falácia de petição de princípio enquanto um tipo de falácia de relevância. Copi assevera expressamente que, embora o argumento circular possa ser formalmente válido, ele é falacioso, afinal, não é que o valor verdade da premissa seja irrelevante para conclusão, mas o é para prová-la: se a proposição é aceitável, nenhum argumento é necessário em seu socorro; de outra banda, se ela não é aceitável, não pode ser empregada como premissa. A partir desse raciocínio, Hansen conclui que a concepção de falácia informal de Copi não satisfaz a terceira condição da definição tradicional apresentada por Hamblin: ser inválido indutiva ou dedutivamente, consoante a natureza do argumento – se Copi aceita que uma falácia pode ser válida

²² Segundo o próprio Hansen (2002, p.135), o argumento indutivo é válido quando não é um argumento dedutivo e sua conclusão é provável, dadas as premissas como verdadeiras.

formalmente, de fato, sua abordagem não pode ser acusada de incidir na contradição, apontada por Hamblin entre o conceito de falácia oferecido e os exemplos tradicionalmente admitidos²³.

Da mesma forma, Hansen prossegue nas demais análises. Todas as definições analisadas concordam que a falácia é um argumento incorreto. Em verdade, essa é uma informação óbvia, haja vista que se o argumento fosse considerado correto não seria chamado de falácia. Nessa toada, nos parece claro que a conclusão de Hansen acima colacionada (a de que a falácia pode ser encarada como um argumento que parece melhor do que o que ele é) não expressa bem todos os predicados elencados como essenciais em uma falácia. Segundo suas próprias análises, existem três predicados essenciais em uma falácia: os dois primeiros acima expostos e presentes na concepção que Hamblin imputa como padrão (ser um argumento e parecer correto), e, ainda, um terceiro: ser incorreto. Essa terceira característica fica obscurecida quando Hansen descreve a falácia como um argumento que parece melhor do que o que ele é.

Os filósofos que Hamblin analisa são taxativos, a exemplo de Copi, ao dizer que a falácia é um argumento incorreto, errado, inaceitável etc. Uma afirmação nesse sentido é diferente do que simplesmente dizer que se trata de um argumento que parece melhor do que o que ele é. Nesse segundo caso, abre-se espaço para alguém indagar que a falácia pode ser um bom argumento, correto ou aceitável, mas que apenas não é tão bom quanto parece. Ocorre que ninguém sustenta um discurso dessa natureza, ao contrário, os autores contemporâneos analisados por Hansen afirmam que a falácia é sempre incorreta (ou outro termo equivalente).

Veja-se, por exemplo, a análise de Hansen sobre a definição de Cohen e Nagel, em *An Introduction to Logic and Scientific Method* (1934): “o costume tem sido que os livros de lógica contenham uma seção ou capítulo separado sobre as falácias, definidas como erros no raciocínio” (Cohen and Nagel, p. 376). Note-se que Cohen e Nagel aceitam o elemento conceitual ‘ser incorreto’, todavia, Hansen deixa de classificá-los no grupo de filósofos que empregam a definição imputada por Hamblin sob o mesmo argumento que o fez excluir Copi, ou seja, alegando que a expressão ‘erros no raciocínio’ é mais ampla do que a de noção de validade utilizada por Hamblin. Mas o ponto é que o requisito ‘incorreção’ está presente.

Com Max Black’s em *Critical Thinking* (1952) e John Oesterle’s em *Logic: the Art of Defining and Reasoning* (1953), Hansen procede da mesma forma, aduzindo que a noção deles

²³ Todavia, a única contradição de que a abordagem de Copi se livra com essa explicação é a da petição de princípio enquanto exemplo que não se coaduna ao conceito. Ocorre que, como será demonstrado adiante, a abordagem padrão de forma geral, incluindo a de Copi, continua sendo contraditória nesse aspecto de oferecer exemplos que não são compatíveis com o próprio conceito. As explicações de Hansen nesse sentido servem somente para eliminar a petição de princípio como um exemplo emblemático para demonstrar esse fato.

de incorreção é mais ampla. Vejamos: “e ao incluir o argumento circular como falácia, ele adota uma condição lógica mais ampla do que a adotada por SDF”²⁴.

Dessa forma, Hansen (2002) prossegue analisando as demais definições; das vinte e três analisadas, pelo menos quatorze endossam o conceito de falácia a partir desses três elementos: ser um argumento; parecer correto, e ser incorreto. De outro lado, muitos dos que apresentam versões modificadas ou diferenciadas não escapam das críticas destinadas à abordagem padrão. Isso porque, como será melhor explicitado adiante, a abordagem padrão não se caracteriza apenas por empregar o conceito de falácia como um argumento incorreto que parece correto. Deveras, essa é uma definição que se revelou bastante comum, como demonstra a pesquisa de Hansen, no entanto, é somente uma instância do que caracteriza a abordagem padrão. Considerando a crítica de Hamblin por completo, observa-se que proceder a abordagem padrão é apresentar as falácias a partir de noções superficiais, o que na maioria dos casos conduz a um conceito geral e impreciso, de modo que não se vislumbra de forma evidente a relação entre ele e os exemplos conhecidos de falácia. Outrossim, isso é feito sem realizar as discussões que as referidas obscuridades suscitam.

Assim, segundo a própria análise de Hansen, o tratamento padrão da falácia é considerá-la como se disse no capítulo passado: um argumento incorreto que parece correto. Nesse diapasão, quando nos referirmos ao ‘conceito tradicional de falácia’, ‘à definição adotada pela maioria dos filósofos’ e assim por diante, estaremos nos referindo a esse conceito amparado pela pesquisa de Hansen: falácia é um argumento que parece correto, mas é incorreto. Entretanto, é preciso mencionar, também, que entendemos que o que Hamblin quis expressar quando se referiu a uma abordagem padrão das falácias foi algo próximo à noção que acabamos de adaptar, de sorte que é justa certa adaptação no discurso crítico de Hamblin, todavia, a maior parte dele permanece incólume ante o ataque de Hansen.

A pesquisa de Hansen serve mais para mostrar que houve um exagero retórico na crítica de Hamblin do que para afirmar que ela comete a falácia do espantalho. O exagero consiste no fato de que a representação de Hamblin do tratamento padrão da falácia pode fazer parecer que os filósofos por ele relacionados consideram como argumentos falaciosos exemplos grosseiramente destoantes do conceito previamente apresentado, levando à crença de que o estudo da falácia, na melhor das hipóteses, era transmitido de forma descuidada e altamente assistemática. Nesse ponto, assiste razão à Hansen na direção de que há um exagero na crítica

²⁴ SDF é a sigla que Hamblin utiliza para designar a definição padrão da abordagem tradicional: *standard fallacy definition*.

de Hamblin, afinal, a maioria dos autores analisados possuem a noção de que uma falácia pode ser válida no plano formal, por exemplo, mas, por outros critérios que transbordam a lógica formal, serem incorretos. Ocorre que demonstrar isso não altera os aspectos nucleares da crítica de Hamblin, apenas atesta que Hamblin é devedor de algumas retratações, as quais, a nosso ver, são coadjuvantes em relação à principal mensagem que ele queria passar, a saber: a correlação incerta e obscura entre o conceito de falácia apresentado (considere-se a versão adaptada para evitar a crítica de Hansen) e seus exemplos consagrados.

Ora, mesmo analisando a definição adaptada de falácia informal, não parece haver uma relação clara entre o conceito e a lista consagrada de falácias. Mencionar que os termos ‘argumento incorreto’, ‘inaceitável’, ‘errado’ etc. são expressões que possuem um significado amplo, mais extenso do que o significado de validade, pode ser um bom argumento para evitar um ataque no sentido de que esses estudiosos não concebem um argumento válido, no sentido dedutivo, mas ainda assim falacioso, todavia, o argumento da amplitude não é suficiente para concluir que esse tratamento padrão é representado por um bom conceito. Em verdade, a relação entre o conceito de falácia e os exemplos que nele deveriam se subsumir continua sendo tão tênue e obscura quanto Hamblin procurou demonstrar – apenas não tão contraditória.

Dos três elementos do conceito (ser um argumento, parecer correto e ser incorreto) o que carrega o maior grau de imprecisão é ‘parecer correto’. Parece correto para quem? Um argumento pode parecer correto para uma pessoa X e não para outra pessoa Y. Esse elemento psicológico é extraordinariamente indeterminado, haja vista que sua determinação varia conforme cada sujeito. O problema resta camuflado porque os filósofos já partem de uma lista de exemplos consagrados de falácia, buscando apenas a ocorrência desses conhecidos sofismas²⁵. Assim, aquele que está analisando uma argumentação constata a ocorrência específica de falácias não formais que conhece, como uma petição de princípio, um apelo à misericórdia etc. Contudo, como seria possível fazer o caminho inverso e ir do conceito acima exposto para um exemplo? É o caso de alguém achar que dado argumento incorreto é persuasivo e querer integrar esse argumento à lista de falácias, como essa pretensão irá se resolver, se outros estudiosos acharem o argumento sem vocação persuasiva? Jamais chegariam a um acordo, porquanto a questão é de ordem subjetiva.

Sobre essa necessidade de a falácia ser um argumento persuasivo apesar de incorreto, ainda pode ser levantada a seguinte questão: pense-se no *ad hominem*, por exemplo,

²⁵ Usamos o termo falácia e sofisma no mesmo sentido.

considerado falácia, porque em vez de atacar o argumento que pretende superar, investe contra aquele que o anunciou. Se um argumentador promove um ataque como esse, mas sem força persuasiva, sua argumentação será considerada falaciosa? Se sim, resta contrariado o conceito de falácia informal que exige o elemento ‘parecer um argumento correto’; se não, é preciso deixar claro, quando da definição das falácias em particular, que o elemento subjetivo da persuasão precisa estar presente. Logo, *ad hominem* não seria simplesmente um ataque à pessoa em vez de a seu argumento, mas somente nos casos em que esse ataque é persuasivo.

A imprecisão teórica se dá pela ausência de compatibilização entre o conceito e o desenvolvimento da explicação que se segue. Prosseguindo no exemplo do *ad hominem*, sua definição é apresentada²⁶ como se atacar a pessoa em vez do argumento já configurasse essa falácia, haja vista que esse tipo de estratégia possui uma vocação persuasiva. Assim, não haveria necessidade de que, no caso concreto, o ataque fosse persuasivo – nesse caso, o elemento ‘persuasivo’ se refere à estratégia argumentativa de forma geral e não à cada argumento particular.²⁷ Todavia, se esse é o caso, o conceito deveria ser melhor trabalhado, começando pela explicação de que a falácia não seria um argumento, mas sim uma estratégia argumentativa.

Nota-se, então, que o segundo elemento conceitual ‘ser um argumento’ também não é uma questão evidente para integrar a definição de falácia informal sem qualquer justificção. Tome-se como exemplo o apelo à força – falácia em que o argumentador usa a força ou ameaça para persuadir. Convencimento ou persuasão requerem mudança de convicção e não simplesmente ceder à vontade de seu contendor. Se um argumentador alega: “você deve roubar um banco comigo, pois, se não o fizer, eu matarei seu irmão”, aquele que recebeu essa ameaça certamente não deve ter se convencido a roubar, mas cedeu por coação. Não se pode, portanto, confundir convencimento com constrangimento. Tanto que se essa situação ocorresse na prática ele sequer poderia ser preso ou responsabilizado pelo roubo, haja vista que a ameaça constrange a vontade e é considerada uma excludente de ilicitude da conduta. De outra banda, o argumentador responderia não apenas por roubo, mas também por constrangimento ilegal.

Alguém pode questionar essa posição sustentando que a natureza constrangedora da ameaça não descaracteriza a natureza de argumento. No entanto, prescindimos desse exemplo – do apelo à força – para atestar que o elemento conceitual ‘ser um argumento’ não é livre de

²⁶ Veja-se Copi (1981), por exemplo.

²⁷ Por esse raciocínio, atacar a pessoa em vez de seu argumento é admitido como estratégia argumentativa que costuma ser persuasiva, logo, sempre que alguém se vale desse expediente comete uma falácia. Entretanto, pela análise do conceito, parece que o *ad hominem* é o argumento específico que atacou, de forma persuasiva, a pessoa em vez do argumento que ela sustentou.

controvérsias. Há outro exemplo muito mais emblemático: é o caso da pergunta complexa. Ela integra o consagrado rol de falácias e é definida como uma pergunta que contém ao menos uma proposição embutida, de sorte que, ao responder a indagação de forma simplista, a pessoa se compromete com a proposição velada. Um exemplo didático é o questionamento “você já parou de consumir drogas ilegais?”. Aquele que responder sim ou não estará atestando que consumia ou consome drogas ilegais, respectivamente. Esse é um exemplo didático sem muito apelo persuasivo apenas para demonstrar que não se trata de um argumento, mas de uma ardilosa estratégia argumentativa.

Por fim, o elemento ‘ser incorreto’. Não se discute que se se chama um argumento de falácia é porque se atribui a ele algum grau de incorreção, como se explicou acima. O problema é dizer que falácia é um argumento incorreto sem explicar, por exemplo, que tipo de incorreção é necessária para que o argumento seja considerado uma falácia informal ou quais os métodos e critérios que podemos empregar para determinar tal incorreção. Vimos o exemplo da petição de princípio; um argumento no formato de petição de princípio é considerado válido a partir do sistema formal dedutivo, não obstante é também considerado uma falácia não formal. Resta necessário uma explicação, ou seja, a apresentação da norma – seja ela lógica ou de que natureza for – que, descumprida, faz constituir uma falácia.

O esclarecimento que Copi (1981) fornece é interessante, como explicitamos acima. Ocorre que a explicação para esse caso não resolve o problema que apresentamos, que é de ordem geral e não de uma falácia isolada. Se o predicado ‘incorreto’ integra o conceito de falácia informal, antes de adentrar nas falácias específicas, é preciso explicar quais violações implicam nesse ‘incorreto’, inclusive, como forma de discutir os critérios que tornam a argumentação falaciosa, propiciando uma melhor compreensão da matéria.

Para demonstrar que o problema transcende a petição de princípio, pense-se na falácia do espantalho: aquela em que um dos interlocutores distorce o argumento de seu contendor para, então, superá-lo. A falácia está na distorção do argumento do adversário; analisando-se apenas a argumentação daquele que a emanou é possível que não haja qualquer incorreção a apontar. Por conseguinte, o problema do espantalho ocorre no plano das premissas, mas a inferência pode ser perfeita. Nesse contexto, se ser incorreto é um requisito da falácia informal, essa medida deveria ser discutida. Em que medida e em que aspectos esse argumento deve ser considerado incorreto para ser considerado falácia? Apresentar uma premissa falsa, por si só, já configura falácia? Há alguma situação em que isso é possível? Se sim, quais são elas? Se não, o espantalho deve ser descaracterizado como falácia? É por isso que se disse acima: não é suficiente dizer que o termo ‘correto’ é apresentado numa acepção mais ampla do que o termo

‘válido’ para se livrar da crítica de Hamblin. Em verdade, essa observação não altera muito os principais aspectos da aludida crítica.

Vê-se, portanto, que não há como considerar a crítica de Hamblin como uma falácia do espantalho, como quis fazer Hansen. Ainda que Hansen tenha razão em sua interpretação quando supôs que Hamblin empregou a palavra ‘válido’ na expressão ‘parece válido, mas não é’ em seu sentido técnico, conforme o sistema dedutivo ou indutivo, a retratação que a crítica de Hamblin merece é muito coadjuvante. Bastaria Hamblin fazer uma adaptação e usar o mesmo termo que Copi (1981, p.73): incorreto. Como demonstramos acima, a própria pesquisa de Hansen demonstrou que há, de fato, uma abordagem padrão das falácias informais e que tal abordagem as define a partir dos três elementos acima elucidados: ser um argumento, parecer correto, ser incorreto.

Mas o que isso muda? Nós demonstramos supra que, ainda assim, falta rigor à definição exibida da mesma forma que Hamblin apontou, ou seja, é apresentado um conceito e em seguida exemplos inventariados de falácias que, já se percebe de antemão, não se encaixam no conceito fornecido, como é o caso da pergunta complexa, que não é um argumento. Nós demonstramos acima que pouco muda substituir a palavra ‘válido’ por ‘correto’: o conceito continua sendo altamente impreciso, contraditório em relação a seus exemplos, geral em demasia e carente de fundamentação em diversos aspectos. O artigo de Hansen, nessa toada, acaba servindo para confirmar de forma mais metódica que, de fato, há uma abordagem padrão que define as falácias não formais a partir desses três requisitos: ser argumento; parecer correto e ser incorreto. E essa definição é suficiente para sofrer quase que integralmente as críticas de Hamblin; somente um ou outro elemento coadjuvante necessita de retratação, tal como demonstramos acima.

Ademais, o artigo de Hansen faz parecer que a abordagem padrão se caracteriza apenas pela definição que apresentamos e criticamos. Não é o caso. A crítica de Hamblin vai além de problemas como a definição de falácia. Por exemplo, ele alude ao fato de que as falácias nunca são abordadas em um livro próprio, mas somente em capítulos avulsos de livros de lógica, como uma espécie de apêndice, haja vista que não há uma conexão direta desse assunto (falácias) com o restante do conteúdo de lógica. A matéria recebe, portanto, um tratamento mais raso e superficial, sem fundamentação em uma teoria sistemática sobre as falácias (HAMBLIN, 1970, p. 09-10). Vejamos:

A verdade é que ninguém, hoje em dia, está particularmente satisfeito com esse campo da lógica [das falácias]. O tratamento tradicional é muito pouco sistemático para os gostos modernos. No entanto, dispensá-lo, como alguns escritores fazem, é deixar uma lacuna que ninguém sabe preencher. Não temos nenhuma teoria da falácia, da mesma forma que temos teorias do raciocínio ou inferência corretas. Ainda assim, sentimos a necessidade de ingressar e tabular certos tipos de processo de inferência

falacioso que introduzem considerações que estão fora dos outros tópicos em nossos livros lógicos.

[...]

Hoje em dia, estabelecemos padrões mais elevados de rigor teórico e não ficaremos satisfeitos por muito tempo com uma teoria menos ramificada e sistemática do que estamos acostumados em outros departamentos da lógica; e uma das coisas que podemos encontrar é que o tipo de teoria que precisamos não pode ser construído isoladamente deles. O que vou sugerir é que o interesse em falácias sempre foi, em parte, equivocado, na medida em que a função de seu estudo foi lembrar ao aluno (e ao seu professor) as características do escopo e das limitações das outras partes da Lógica.

[...]

Esta é a parte do livro em que o escritor joga fora a lógica e mantém a atenção de seu leitor, se é que o faz, apenas vendendo os trocadilhos tradicionais, anedotas e exemplos incertos de seus antepassados.

'Tudo o que corre tem pés; o rio corre: portanto, o rio tem pés' - este é um exemplo medieval, mas os modernos não são melhores. Como um todo, o campo tem um certo fascínio pelo conhecedor, mas isso é o melhor que pode ser dito para ele. (HAMBLIN, 1970, p. 11-12)

Efetivamente, quando se analisa esses outros elementos percebe-se a procedência da crítica de Hamblin também em relação a eles. As falácias informais são normalmente apresentadas por meio de noções muito simplistas. O *ad hominem*, por exemplo, como vimos, é tido por um argumento que ataca a pessoa em vez do argumento dela. Ocorre que é possível imaginar vários casos em que esse tipo de estratégia argumentativa é legítima, como no caso de uma testemunha que argumenta em favor de um acusado criminalmente e o advogado, em vez de atacar seu argumento, investe contra a própria pessoa, afirmando que ela é pai do acusado ou algo parecido. Evidente que a argumentação do advogado também pode ser falaciosa, mas somente analisando o contexto da argumentação é possível certificar se foi legítima ou não. O ponto é que na abordagem tradicional não há explicações para diferenciar os dois casos, porque a falácia é apresentada de forma mais simplista. Em sua obra, Walton (2016) demonstrou vários exemplos de apelos emocionais, apontados em sede de abordagem tradicional como falácias informais (apelo à piedade, apelo ao povo etc.), sendo empregados de forma legítima.

Basta analisar os exemplos fornecidos pela abordagem padrão das falácias informais para captar como as falácias informais são transmitidas de forma simplista, sem o rigor com que se ensina o conteúdo de lógica formal. Tanto Walton (1995) quanto van Eemeren e Grootendorst (2016) são enfáticos nesse ponto, em destacar que, em relação a muitos exemplos de falácias informais fornecidos pela abordagem padrão, não se pode dizer que são falaciosos, sem deixar de analisar o contexto. Muitos são até argumentos razoáveis. Veja-se o que preceitua Walton sobre essa questão:

Em vez disso, o objetivo aqui é apresentar ao leitor um conjunto de casos que ilustram graficamente o tipo de argumento errado característico da falácia retratada no tratamento padrão. Um problema com o tratamento padrão é que muitos dos exemplos dados não são claramente falaciosos. Muitos deles são argumentos razoáveis, mesmo

que sejam inconclusivos ou estejam abertos a críticas questionando. (WALTON, 1995, p. 53)

Observe-se, nesse sentido, o exemplo fornecido por Copi (1981, p. 90): “não vale a pena contratar um perito especializado para fazer o trabalho, porque muitos que são considerados especialistas não sabem mais do que qualquer outro operário”. Esse argumento é apontado como uma falácia de apelo à ignorância, aquela em que se presume como verdadeiro um fato, apenas porque não se provou a falsidade dele.

Sem embargo, nesse caso, não há apelo à ignorância, mas um argumento razoável. A primeira premissa é a de que muitos peritos especialistas não sabem mais do que um operário padrão. Há uma segunda premissa, implícita, no sentido de que um perito especializado é mais caro que um operário padrão. Destarte, se tomarmos como verdadeiras essas duas proposições, será de fato melhor contratar um operário padrão, haja vista que ao contratar um especialista, além de custar mais caro, muito provavelmente se terá o mesmo desempenho do operário. É verdade que ao contratar o perito é possível que ele seja mesmo especializado, todavia, como tomamos as premissas como verdadeiras, estamos supondo que a maioria dos peritos sabem tanto quanto um operário padrão e, se esse é o caso, a maior chance é de que o perito contratado como especializado não tenha nada a acrescentar – além de ser mais caro.

Em outro exemplo (p.89), o trecho fornecido por Copi para se avaliar a ocorrência de falácia sequer é um argumento. Note-se: “nesse melancólico livro, O Futuro de uma Ilusão, Dr. Freud, ele próprio, um dos últimos grandes teóricos da classe capitalista europeia, enunciou, com singela clareza, a impossibilidade da crença religiosa para o homem educado de hoje”. Cuida-se de uma proposição que pode ser verdadeira ou falsa, sem que possa apontar, aprioristicamente²⁸, qualquer falácia no conteúdo do discurso transcrito.

Essa forma mais simplista de abordar e apresentar as falácias informais se reflete em vários aspectos da abordagem, como bem demonstramos anteriormente: conceito impreciso que não se coaduna com os tipos de falácia inventariados; ausência de desenvolvimento das falácias individualmente consideradas em relação a sua incorreção; exemplos ruins e não representativos de ocorrência de falácias etc. Pois bem, também em relação à classificação das falácias informais não poderia ser diferente, afinal, constitui uma tarefa árdua, para não dizer

²⁸ Não há nada de errado com o discurso transcrito. É possível delinear diversos contextos em que o discurso em questão é anunciado sem que alguém possa acusá-lo de falacioso. Por isso é que se alegou que, à priori, não se vislumbra qualquer falácia. Seria preciso desenvolver um pouco mais o contexto argumentativo em que ele ocorreu para reivindicar a ocorrência de alguma falácia.

impossível, proceder uma classificação sistemática das falácias informais a partir de um conceito tão impreciso.

O caso é que a maioria dos autores sequer procede uma classificação, mas se limita à apresentação de um inventário de falácias informais. A melhor classificação com que nos deparamos, em se tratando de uma abordagem tradicional, foi a classificação de Copi (1981). Primeiro ele divide as falácias em formais e informais, e entre as informais procede apenas uma divisão: falácias de relevância e falácias de ambiguidade.

Ocorre que mesmo essa pequena classificação comete algumas impropriedades. Uma delas é no que tange ao argumento *ad populum*. Explica-se, em primeiro lugar, que essa falácia consiste em um apelo emocional dirigido a uma coletividade de pessoas. E o próprio Copi aduz que o *ad populum* pode ser um apelo à piedade, um *ad hominem* etc. Isso revela que o critério a partir do qual Copi classificou as falácias não está muito claro. Nos parece que se a questão é colocada da forma como Copi apresentou, não seria possível colocar o *ad populum* na mesma classificação que as demais falácias que o constituem, haja vista que o único elemento que o diferencia das demais falácias é o sujeito passivo a que o argumento é dirigido: se dirigido a poucos sujeitos ou a uma coletividade. Nesse sentido, a falácia será um *ad populum*, se o argumento for dirigido a uma coletividade, ou somente um *ad hominem*, *ad verecundiam*, *ad misericordiam* etc., – se a falácia for dirigida a uma ou poucas pessoas.

Por conseguinte, a unidade utilizada para atestar se uma falácia é um *ad populum* ou não é o sujeito passivo a quem o argumento falacioso é dirigido – o critério de classificação é o sujeito passivo. De outro vértice, a unidade usada para separar os argumentos falaciosos em ataque à pessoa, apelo à autoridade, à piedade, a um preconceito etc. é o mecanismo de persuasão empregado. Portanto, considerado o *ad populum* da forma como foi desenhado por Copi, nos parece uma impropriedade taxonômica elencá-lo ao lado das demais falácias, como se derivassem do mesmo critério de classificação.

Essa não é a única impropriedade, entretanto, o interesse do trabalho não é condensar todas as imprecisões e falhas técnicas da abordagem tradicional e, sim, demonstrar que se trata de uma abordagem superficial, na esteira da crítica de Hamblin. Evidente que essa abordagem padrão não ocorria por uma deficiência técnica, mas por total ausência de interesse dos lógicos formais no assunto. Isso porque, como se trata de falácias que são informais, ou seja, indiferentes em relação à validade dedutiva (podem ser argumentos válidos ou inválidos), não há como entendê-las exclusivamente a partir da lógica formal. Esta pode até oferecer algum *insight* na matéria, mas se revelará fortemente limitada para desenvolvê-la e explicá-la. Inclusive, impende acrescentar que os lógicos têm essa ciência.

A abordagem superficial se justifica pela ausência de interesse no assunto, haja vista que transcende a lógica dedutiva através de meandros psicológicos e de raciocínios de outra natureza. Não obstante, considerando que um dos empregos da Lógica Formal é na análise argumentativa, muitos lógicos julgavam útil, para esse fim prático, fazer uma breve menção às falácias informais, enquanto argumentos enganadores. Nesse sentido, vejamos:

Apesar da advertência de De Morgan para não se levar muito a sério a classificação das falácias, concluiremos, não obstante, ser útil agrupá-las da seguinte maneira. Assim, as falácias são divididas em dois grandes grupos: as formais e as não formais. (COPI, 1981, p. 73)

Sobre esse ponto Walton (1995, p. 4) aduz:

Há muito tempo os lógicos consideram a idéia de julgar argumentos não conclusivos, como usados em um contexto de conversação, com uma falta de interesse ou mesmo com suspeita. O estado subdesenvolvido das seções de "falácias" dos livros de lógica atesta a falta de vontade dos lógicos de tentar avaliar seriamente a argumentação dessa maneira informal, prática ou aplicada. Porque isto é assim? O problema parece ser que a lógica informal é identificada com estratégias de persuasão em que duas partes raciocinam juntas. Para os lógicos ocidentais, essa identificação pareceu aproximar-se desconfortavelmente da retórica e das vendas.

Assim, em nosso sentir, o mérito de Hamblin foi o de chamar atenção para essa deficiência teórica e prática no tema das falácias. Nesse mesmo sentido preceitua Van Eemeren e Grootendorst (2016, p. 123):

Graças ao livro de Hamblin, *Fallacies* (1970), sabe-se que o chamado Tratamento Padrão das Falácias sofre de sérios defeitos teóricos e práticos. Embora a devastadora crítica de Hamblin não tenha parecido preocupar alguns escritores de livros didáticos, ela provocou reações fortes e divergentes de outros. Num extremo do espectro, há pessoas que querem banir as falácias informais enquanto matéria de lógica. No outro extremo, há autores que favorecem uma apreciação mais desenvolvida das falácias.

Tanto é assim que a obra de Hamblin é considerada um marco na mudança de tratamento das falácias informais – como o consideram Walton (1995), Woods (2004), Leo Groarke (2017), entre outros. Em verdade, dentro do campo da lógica informal, notadamente do estudo da falácia, há um forte consenso nesse sentido de considerar a crítica de Hamblin como um marco de mudança de abordagem teórica e prática do tema. Até mesmo Hansen (2016) admite essa questão. Vejamos o que ele comenta sobre a obra de Hamblin (*Fallacies*, 1970):

Podemos ver *Fallacies* como a linha divisória entre as abordagens tradicionais do estudo das falácias e as abordagens contemporâneas. Na época de sua publicação, foi o primeiro trabalho de livro dedicado às falácias dos tempos modernos. O trabalho começa com uma crítica ao tratamento padrão das falácias, como foi encontrado nos livros de meados do século XX;

(...)

As contribuições positivas de Hamblin para o estudo da falácia estão concentradas nos últimos capítulos do livro sobre o conceito de argumento, dialética formal e equívoco. (HANSEN, 2016, p. 14)

Destarte, o grande mérito de Hamblin foi verificar uma demanda teórica na matéria das falácias consideradas informais. Ele identificou muito bem o tipo de abordagem dispensado às falácias e demonstrou, de forma clara, que ela carecia do mesmo rigor e sistematização do restante do conteúdo ensinado em lógica. Talvez Hansen (1997) tenha interpretado a crítica de Hamblin (1970) como algo que transcende esse mérito, como se Hamblin (1970) pretendesse demonstrar uma falha dos lógicos em compreender e, portanto, cobrir a matéria. Realmente, o artigo de Hansen (1997) serve para demonstrar que a abordagem tradicional não trata o tema (das falácias informais) com rigor por ausência de interesse²⁹ e não por falhas técnicas – como se a ideia fosse cobrir a matéria da mesma forma que o restante do conteúdo, mas falhassem ao fazê-lo. Além da análise que fizemos acima, outro artigo de Hansen (2005, p.14), confirma nossa impressão. Tome-se o seguinte excerto como exemplo:

A abordagem de Copi das falácias é uma justa visão geral da tradicional lista de falácias, embora ele não tenha fingido fazer mais do que dar uma introdução ao conhecimento existente sobre falácias, para os alunos iniciantes de lógica. Hamblin (1970, cap. 1) criticou o trabalho de Copi, juntamente com o de vários outros, e deu o nome pejorativo, “o tratamento padrão das falácias”. Suas críticas soaram verdadeiras para muitos de seus leitores, provocando assim desprezo pelo tradicional tratamento de falácias, bem como estimulando pesquisas no que podemos chamar de nova era, ou era pós-Hamblin, de estudos de falácia.

Sem embargo, é notório que não estamos interessados nessas questões, tais como: o motivo pelo qual as falácias são abordadas de forma superficial etc. O ponto que nos interessa é demonstrar que, de fato, há uma abordagem padrão das falácias informais, caracterizada por uma definição geral, incompatível com os tipos de falácias inventariadas; por exemplos por meio de argumentos que não são falaciosos à primeira vista; e por deixar de enfrentar as várias questões que sucedem quando se coteja a definição geral de falácia informal com o tradicional inventário. Por conseguinte, havia, de fato, um tratamento superficial dispensado às falácias informais, sem que houvesse, em contrapartida, trabalhos mais aprofundados sobre o tema. Nesse contexto é que afirmamos ser a crítica de Hamblin (1970) frutífera, pois ela iluminou o fato de que as falácias informais eram abordadas apenas superficialmente, carecendo, portanto, de um tratamento mais aprofundado.

²⁹ É o que se extrai da análise que praticamos acima. Note-se que Hansen (2002) exclui a definição de vários filósofos da crítica de Hamblin (1970) sob o argumento de que eles usam o termo ‘incorreto’, ‘inaceitável’, ‘equivocado’ etc. numa acepção mais ampla do que Hamblin usa o termo ‘válido’. Hansen (2002) mostra que os autores analisados estão cientes de que um argumento pode ser válido a partir de critérios lógico-formais, mas incorreto por outros motivos. Por isso é que se diz que a análise de Hansen (2002) serve mais para demonstrar que havia uma falta de interesse em desenvolver detalhadamente o assunto do que uma incompreensão da matéria.

A crítica de Hamblin (1970) provocou, nesse contexto, fortes reações dos filósofos, havendo aqueles que, de um lado, procuraram responder às questões propostas por Hamblin, por meio da elaboração de uma teoria sistemática da falácia e, de outro lado, alguns lógicos que simplesmente propuseram eliminar esse tópico dos livros de lógica (EEMEREN E GROOTENDORST, p. 122). Como nosso objeto é encontrar uma concepção de falácia informal compatível com uma classificação sistemática, estamos interessados nas reações positivas – no sentido de propor soluções – às críticas de Hamblin.

2.2. Elaboração de uma Teoria da Falácia: contribuições da Lógica Informal

Depois das críticas de Hamblin à abordagem tradicional das falácias, surgiram abordagens diferentes que tentaram desenvolver de forma sistemática as falácias informais, ou seja, procurando um conceito e uma classificação capazes de explicar com plenitude seu papel na argumentação. Muitos autores, inclusive, consideram que um dos fatores que contribuiu para a formação da própria Lógica Informal, enquanto disciplina autônoma, foi a reação de alguns filósofos à crítica de Hamblin, uma vez que houve uma tentativa de elucidar nossas formas incorretas de raciocinar (em se tratando de raciocínios informais) e isso fez aumentar a discussão sobre como funcionam nossos raciocínios informais, quais seus métodos de avaliação etc.

Sobre o assunto, observe-se o que diz o filósofo John Woods:

Em 1970, o lógico australiano C.L. Hamblin publicou um livro intitulado *Fallacies*. Teve grande repercussão. Hamblin organizou algumas críticas muito fortes contra o que ele chamou de tratamento padrão na teoria da falácia.

(...)

As críticas de Hamblin provaram ser uma provocação frutífera. Em grande medida, três desenvolvimentos intelectuais podem reivindicar que em algum grau se originaram no estímulo de Hamblin. Esses três são a lógica informal, a teoria da falácia e a teoria da argumentação. (WOODS, 2004, p. 19)

No entanto, mesmo após os avanços teóricos propiciados pelas abordagens mais informais, tal como mostraremos a seguir, o campo permanece muito disputado, com pouco consenso sobre a definição e classificação das falácias informais. Talvez pelo fato de que, como aduz Groarke (2017), o estudo da argumentação, da forma como a empregamos e a enfrentamos em nossa experiência social, ainda não se consolidou enquanto disciplina, no sentido de que não há uma pauta consistentemente definida ou uma abordagem padronizada. Cada autor confere uma abordagem diferente, consoante seus interesses e campos de atuação. Seja como for, não há dúvidas de que é uma área que carece de contribuições em favor de uma sistematização que alcance um consenso considerável. Nesse sentido, vejamos:

Uma questão que continua perseguindo a teoria da falácia é como nós concebemos as falácias. Haveria vantagens de ter uma teoria unificada das falácias. Ela nos daria uma maneira sistemática de demarcar as falácias e outros tipos de erros; nos daria um arcabouço para justificar raciocínios falaciosos, e nos daria uma ideia do lugar das falácias em nossos esquemas conceptuais maiores. Uma definição geral de "falácia" é desejada, mas o desejo é frustrado porque há discordância sobre a identidade das falácias. São eles erros inferenciais, lógicos, epistêmicos ou dialéticos? (HANSEN, 2015, p. 21)

Na mesma linha, Walton:

As descrições das falácias e os exemplos usados para ilustrá-las recorrem repetidamente, apenas com diferentes variações, na multiplicidade de livros didáticos. Gerações sucessivas de livros didáticos parecem ter pegado praticamente o mesmo material dos livros didáticos das gerações passadas. Textos diferentes usam classificações diferentes e freqüentemente adicionaram pequenos insights ou novidades pensadas para ser melhorias na tradição. Mas, no geral, as coisas não mudaram muito neste campo. (WALTON, 1995, p. 35)

Nesse sentido, Woods também reconhece a imaturidade teórica do campo:

A teoria da falácia pode ainda não ter alcançado a maturidade teórica que Hamblin pediu, mas já percorreu um longo caminho desde o desprezado tratamento padrão. O presente livro é mais uma tentativa de levar o programa de pesquisa de falácias a uma direção que, como espero, Hamblin poderia ter aprovado. (WOODS, 2004, p. 20)

Assim, apesar de a Lógica Informal ter trazido vários *insights* sobre o tema, não houve contribuições significativas a ponto de ser possível uma sistematização do tema. Segundo Tindale (1997), existem apenas duas teorias completas sobre falácias, a teoria pragmática de Walton (1995) e a teoria pragma-dialética de van Eemeren e Grootendorst (2016), ampliada em 2006. O próprio Walton (2010), quase quinze anos depois, reforça a afirmação de Tindale no sentido de que somente existem duas teorias completas para explicar as falácias.

Para van Eemeren e Grootendorst (2016, p. 123), uma adequada teoria da falácia deveria ter os seguintes requisitos: em primeiro, deve apontar normas que permitam distinguir, dentro de uma argumentação, quais os passos (estratégias argumentativas) que são razoáveis e quais não são. Em segundo lugar, a teoria deve oferecer critérios, a partir dos quais se possa decidir quando houve uma violação às aludidas regras. Em terceiro lugar, ela deve proporcionar procedimentos de interpretação que permitam determinar se um enunciado satisfaz ou não esses critérios.

Esses autores partem da ideia de que a argumentação deve ser concebida em um contexto de comunicação, haja vista que ela é o único meio que conhecemos para resolver, racionalmente, um conflito de pontos de vistas. Assim, van Eemeren e Grootendorst (2016) discorrem sobre o paradigma ideal de comunicação argumentativa nesse contexto e denominam o referido modelo de diálogo de 'discussão crítica'. Uma discussão crítica perpassa, no plano ideal, por quatro etapas: fase de confrontação, quando um ponto de vista se apresenta e é posto

em dúvida, estabelecendo-se a disputa; fase de abertura, em que se toma a decisão de argumentar em favor do ponto de vista em disputa; fase de argumentação, que corresponde aos argumentos empregados para suportar o ponto de vista, bem como aos argumentos e dúvidas proferidos em sede de contestação; por fim, a fase de fechamento, em que as partes decidem se a disputa foi resolvida e em que sentido, ou seja, se o protagonista vai retirar ou modificar seu ponto de vista ou se o antagonista irá retirar sua contestação³⁰.

No entanto, van Eemeren e Grootendorst (2016, p. 17) advertem:

Somente no modelo ideal de uma discussão crítica todos esses estágios são totalmente cobertos. O discurso argumentativo da vida real sempre se desviará, até certo ponto, desse modelo ideal. Todos os estágios da discussão raramente são explicitamente abordados, muito menos na mesma ordem. Em alguns casos, um ou mais estágios, ou partes deles, permanecem implícitos. No entanto, todo discurso argumentativo no qual uma disputa foi resolvida pode ser reconstruído como uma discussão contendo todas as etapas do modelo ideal. Portanto, o modelo fornece um instrumento heurístico útil para a análise dialética do discurso argumentativo.

Cada etapa da discussão contém normas que obrigam as partes em determinadas movimentações argumentativas (*moves*). As normas são de natureza cogente, de modo que qualquer violação de uma regra de discussão constitui uma possível ameaça para a resolução da disputa e deve, portanto, ser considerada como um passo argumentativo (*move*) incorreto. As falácias são, justamente, esses passos incorretos. Desse modo, as regras presentes em uma discussão crítica abarcam todo o conteúdo normativo necessário para uma resolução crítica de dois pontos de vistas distintos. As abordagens tradicionais focam apenas no aspecto normativo, que diz respeito à validade formal, de sorte que as normas de van Eemeren e Grootendorst cobrem não apenas esse aspecto, mas também muitos outros em que o discurso argumentativo pode falhar.

São dez as normas fornecidas por van Eemeren e Grootendorst. Primeira: as partes não devem impedir as outras de apresentar ou contestar o ponto de vista. Segunda: quem apresenta um ponto de vista é obrigado a defendê-lo, se for requisitado para tanto. Terceira: um ataque a um ponto de vista precisa ter relação com ele. Quarta: um ponto de vista só pode ser defendido por uma argumentação relacionada a ele. Quinta: uma pessoa pode se fundar em premissas implícitas. Sexta: um ponto de vista somente deve ser defendido a partir de premissas que todos os envolvidos na controvérsia aceitam. Sétima: um ponto de vista somente pode ser defendido por argumentos cujo esquema de argumentação é comumente aceito e foi corretamente utilizado. Oitava: os argumentos usados no discurso devem ser válidos ou capazes de serem

³⁰ Uma disputa argumentativa pode ser mista e a mesma pessoa concentrar o papel de protagonista e antagonista, mas não convém explicar esse desenvolvimento, levando em conta nossos objetivos.

validados ao se exprimir as premissas implícitas. Nona: se a defesa falhar, deve se admitir a procedência do ponto de vista do protagonista; se a defesa for bem-sucedida, deve-se admitir a procedência do ponto de vista do antagonista. Décima: as formulações não devem ser vagas nem ambíguas e devem ser interpretadas da forma mais precisa possível.

As falácias são encaradas, portanto, como obstáculos à resolução da disputa. Na etapa de confronto, por exemplo, ocorrem as falácias na apresentação do ponto de vista e das dúvidas (contestação) – são as que descumprem a regra número um, acima citada. Extrai-se dessa regra que cada contendor deve ter liberdade completa para expressar seus pontos de vista, de modo que restringir essa liberdade seria, na visão de van Eemeren e Grootendorst, uma falácia. Tal regra pode ser desrespeitada de várias formas: pode-se, por exemplo, exercer pressão sobre o argumentador, física ou psicológica, mediante uma ameaça. Essa postura é considerada como uma violação à regra um e constitui a falácia denominada de apelo à força (*ad baculum*).

Todavia, existem outras formas de desrespeitar a regra um, como conferir a alguns tópicos a natureza de dogmas intocáveis, imunizando-os de qualquer crítica. Até mesmo um *ad hominem* pode ser encarado como uma violação da regra um, posto que é possível fazer ataques à figura do argumentador retirando sua credibilidade para apresentar ou contestar determinado ponto vista. O ataque pessoal é encarado, nesse contexto, como uma tentativa de restringir a liberdade do argumentador para expressar seu ponto vista da forma adequada.

Não interessa aqui demonstrar todo sistema criado por van Eemeren e Grootendorst, cumpre apenas entender que eles procedem da forma como exemplificamos acima: apresentam as falácias que violam cada regra, situando em que etapa da discussão elas podem ocorrer. Assim, há as falácias de distribuição dos papéis da discussão, que ocorrem na fase de abertura; as falácias relacionadas aos meios de defesa – falácias no tratamento das premissas implícitas, falácias na utilização dos pontos de partida, falácias na utilização dos esquemas de argumentação e falácias na utilização de forma lógica – que ocorrem no estágio de argumentação; e as falácias relativas ao estabelecimento do resultado da discussão, que ocorrem na etapa de fechamento (EEMEREN E GROTENDORST, 2016, p. 31).

A forma como van Eemeren e Grootendorst encaram as falácias é muito interessante, afinal, parece-nos que as falácias estão de fato relacionadas com normas próprias do processo de comunicação em jogo. Ocorre que, como bem colocou Walton (1995), as regras fornecidas pelos filósofos holandeses são gerais demais, além de que não correspondem a uma ou a um grupo de falácias somente, de modo que uma falácia pode descumprir várias normas. O *ad hominem*, por exemplo, viola as regras um, dois, sete e oito, e é discutível se não viola outras regras também. Em verdade, boa parte das regras são violadas por várias falácias informais.

Desse modo, apesar da abordagem de van Eemeren e Grootendorst ter uma vocação interessante para apontar o que são as falácias, ela não nos parece satisfatória, notadamente, para classificá-las de forma sistemática e para proporcionar métodos e critérios objetivos de detecção.

É nesse sentido a crítica de Walton:

Mas as regras estão ligadas às falácias. As regras nos dão uma visão ampla sobre o que deu errado com uma falácia específica no que diz respeito ao fato de se afastar dos objetivos de um diálogo. Por exemplo, a regra "Seja relevante!" serve para explicar por que um argumento particular completamente fora do tópico discutido, por fazer um ataque pessoal no meio de uma investigação científica, está impedindo o diálogo de tomar o rumo correto. Ou a regra "Do ônus da prova!" pode indicar o que há de errado quando alguém continua a atacar a outra parte pessoalmente por meio de sérias insinuações sem apresentar qualquer evidência real das insinuações. Mas em ambos os casos, a falácia seria um *ad hominem*. Aqui, a regra dá a você uma ideia do que basicamente deu errado na argumentação, mas não aponta ou identifica a falácia. Pode ser bastante enganador dizer que ambos os casos são exemplos da falácia *ignoratio elenchi*, quando seria muito mais específico e preciso dizer que são exemplos da falácia *ad hominem*. (WALTON, 1995, p. 12-13)

Como preceitua Walton (1995), as dez regras para discussão crítica de van Eemeren e Grootendorst não identificam falácias individuais. A regra um, por exemplo, aplica-se a muitos casos de falácias. Conforme explicamos acima, pode ser um *ad hominem*, *ad misericordiam*, *ad baculum*, haja vista que são usadas táticas diferentes para impedir que as partes expressem ou contestem um ponto de vista. Portanto, essa regra não destaca nenhuma falácia específica. As regras 3 e 4, de fato, estipulam que um argumento deve ser relevante para a questão de um diálogo, de modo que a grande maioria das falácias ofende a essas regras.

Deveras, as normas são gerais demais, além de não haver critérios e métodos objetivos para determinar sua violação. Não obstante, nos parece acertada a associação da falácia a determinado conteúdo normativo, determinado pelos objetivos do tipo de diálogo em questão, no caso, uma discussão crítica.

A concepção de Walton também considera o contexto dialético, descrito por van Eemeren e Grootendorst, no que concerne à ideia de que existem regras de comunicação e seu descumprimento está ligado à ocorrência de uma falácia. Ele admite, portanto, que há uma ligação entre a falácia e uma norma de comunicação violada, todavia, para Walton, a violação da regra não representa a falácia em si, mas apenas confere uma visão geral da mesma. Ele enfatiza outros pontos e oferece, também, contribuições interessantes

Walton parte da ideia de que raciocínio é diferente de argumentação. Raciocínio é definido por sequências de proposições, em que uma delas pode se inferir das demais, dadas as regras de inferência. Argumento, por outro lado, é uma forma de usar o raciocínio para contribuir ou se manifestar num contexto de diálogo (2005, p. 254). Ele liga o conceito de raciocínio, de ordem mais limitada, ao tratamento tradicional das falácias, enquanto que sua

abordagem leva em conta questões pragmáticas relacionada ao uso da razão no contexto de um diálogo. Assim, a falácia ora é concebida como um erro de raciocínio, ora como uma forma de usar a argumentação para induzir o adversário a erro.

No que concerne a esse aspecto, a diferença para a abordagem de van Eemeren e Grootendorst não é muito grande, uma vez que esses também consideram que há o papel da lógica na avaliação argumentativa, além de outros aspectos relacionados ao contexto dialético de discurso crítico. Uma diferença mais significativa se encontra no fato de que Walton dá mais ênfase ao contexto de diálogo argumentativo: se um inquérito, uma negociação, uma discussão crítica etc. O mesmo argumento pode ser legítimo em um contexto e falacioso no outro. Ocorre que van Eemeren e Grootendorst não desprezam a noção de contexto de diálogos. O que eles fazem é limitar o contexto que os interessa: o da discussão crítica. Vejamos o que preceitua Walton sobre as possibilidades de outros contextos de diálogo argumentativo para além da discussão crítica:

Assim, nunca é suficiente, ao analisar uma falácia, mostrar que ela é uma instância de algum tipo de argumento formalmente inválido. Tal falha normativa não é suficiente, por si só, para caracterizar um argumento como uma falácia. Essa mesma lição é verdadeira também para falácias informais. Se há vários tipos de diálogo além da discussão crítica, não será suficiente dizer que um argumento é uma falácia apenas porque viola a regra de uma discussão crítica. Pois embora possa violar uma regra da discussão crítica, pode ser um argumento perfeitamente legítimo (sem violar regras) em algum outro contexto de diálogo, como uma negociação. O que precisa ser mostrado, então, não é apenas que o argumento viola uma regra de um diálogo do tipo x, mas que ele deveria ter que atender aos requisitos de um diálogo do tipo x quando se avança em determinado caso concreto. (WALTON, 1995, p. 97)

Para Walton (1995), a maior parte da argumentação que empregamos nos contextos de diálogos persuasivos (negociação, discussão crítica etc.) é empregada por meio do que ele chama de argumento anulável (*defeasible argument*). Nesse tipo de argumento, não há necessidade de estabelecer valores-verdade, o que ocorre é a transferência do nível de plausibilidade das premissas para a conclusão, ou seja, se as premissas são aceitáveis como razoáveis e a argumentação for adequada, a conclusão deve ser aceita com o mesmo nível de razoabilidade.

Esse tipo de argumento está sujeito a perguntas críticas. Então, por exemplo, apelar à autoridade não é necessariamente uma estratégia falaciosa, todavia, o argumento que a empregou fica sujeito a perguntas críticas, tais como: a autoridade é um perito no campo em questão? Outros peritos da área estão em consonância com essa autoridade? Se o argumentador comete alguma estratégia argumentativa para não enfrentar essas questões, sucede uma falácia.

Assim, apesar de haver essa diferença entre as duas abordagens, no que concerne a um enfoque mais ampliado de Walton em relação aos diferentes tipos de contexto argumentativo e

as implicações disso na avaliação sobre a ocorrência ou não de falácias, quando o recorte contextual é uma discussão crítica, as diferenças entre abordagens diminuem.

No fim das contas, Walton assim define as falácias informais:

A definição do conceito de falácia agora proposta tem cinco cláusulas, cada uma das quais é uma condição necessária para que algo seja uma falácia. Uma falácia é (1) um argumento (ou pelo menos algo que se propõe a ser um argumento); (2) que fica aquém de algum padrão de correção; (3) da forma como foi usado em um contexto de diálogo; (4) mas que, por várias razões, tem uma aparência de correção; e (5) representa um sério obstáculo à realização do objetivo de um diálogo. Cada cláusula desta definição proposta é altamente controversa e deve ser suportada por uma argumentação quando da análise de falácias específicas.

(...)

A definição, na forma dada acima, é bastante longa, e também seria interessante encapsular a idéia central em uma forma mais curta, um slogan ou definição rápida. Isso nós fazemos da seguinte forma: uma falácia é um argumento ruim e enganoso, que impede o progresso de um diálogo. Essa versão curta é, naturalmente, apenas um slogan que resume a forma mais longa de definição, cada parte dela precisa ser esclarecida, justificada e qualificada. (WALTON, 1995, p. 225)

Note-se que a definição de Walton remete a muitos mais elementos e, a exemplo do modelo de van Eemeren e Grootendorst, não encontramos métodos e critérios para conferir mais objetividade ao incidente de falácia informal.

Os esquemas de argumentação informal de Walton, incluindo, as perguntas críticas, são ferramentas bem interessantes³¹, porém, desnecessário, para os fins desse trabalho, detalhar até esses aspectos. Não se pode perder de vista que nossos objetivos se restringem a conhecer os alguns elementos preliminares para conceber com mais clareza a falácia informal e, assim, num trabalho futuro, poder realizar uma classificação capaz de propiciar mais objetividade ao incidente de falácia informal.

Sem embargo, insta frisar que, mesmo após o advento das abordagens informais, que adicionaram à análise das falácias outros elementos epistemológicos, o campo ainda permanece em aberto, sem consenso sobre as principais questões. O próprio Walton (1995, p. 1) reconhece esse fato:

Na crescente literatura do campo da argumentação, a única área que tem sido mais intensamente pesquisada nos últimos anos é a das falácias. As falácias são retratadas na nova visão apresentada neste livro como tipos importantes e batizáveis de erros ou táticas enganosas de argumentação que tendem a enganar ou enganar os participantes na argumentação em vários tipos de discussões cotidianas. Um problema é que muitas das falácias individuais foram estudadas e analisadas cuidadosamente, mas continua a haver preocupação se o próprio conceito de falácia é por si só claro ou coerente o suficiente para sustentar seu lugar central no campo da argumentação. A presunção geral no campo da lógica informal é que, embora o conceito de falácia esteja aqui para permanecer e seja importante demais para dispensar ou ignorar, falta uma base

³¹ Para saber em detalhes sobre essa abordagem, consultar: Walton e Gordon, *Carneades model* (2006); Walton, *Why Fallacies Appear to be better arguments than they are* (2010) e *Argumentation Schemes* (2008).

estrutural clara e subjacente suficiente para torná-lo útil como uma ferramenta analítica capaz de ajudar na avaliação sistemática de argumentos.

Acreditamos que, de fato, o caminho para abordar a falácia informal é mesmo a inclusão de outros elementos epistemológicos³², relativos ao contexto da comunicação argumentativa. Por essa razão é que a abordagem tradicional das falácias informais se mostrou bastante insuficiente e superficial, muito embora ainda seja popular.

De outro lado, abordagem dialética se revelou muito frutífera. Efetivamente, nos parece irrefutável que boa parte das falácias ocorre nesse plano, ou seja, num contexto de comunicação argumentativa, em que a falácia aparece como uma estratégia argumentativa que frustra o objetivo da comunicação.

Contudo, discordamos de van Eemeren e Grootendorst, bem como de Walton, quando eles distribuem o papel de análise argumentativa entre a lógica e outros elementos pragmáticos ou dialéticos. Para nós, a análise sobre a ocorrência de uma falácia argumentativa se procede sempre no campo da lógica, ainda que se trate dos aspectos pragmáticos e dialéticos da questão.

Somente para que se compreenda com mais precisão nosso ponto de vista, vejamos um exemplo em que a falácia ocorre no plano dialético: duas pessoas discutem sobre a greve de professores que está ocorrendo, diante de uma pequena plateia de amigos. O argumentador X defende a greve apoiado, basicamente, em quatro razões: o salário da categoria está congelado há anos, sem reajuste e correção; cuida-se de uma categoria cujo ofício é de extrema importância, inclusive, quando comparado com o dos demais servidores; os outros servidores sofreram aumento e reajuste, sem ser oferecida qualquer razão que justifique a discriminação; e, por fim, a greve é uma ferramenta eficaz e adequada segundo nosso Ordenamento Jurídico para que os professores pressionem pelo seu direito. O argumentador Y contesta a conclusão de X por meio do seguinte argumento: essa greve é injusta, X apenas a está defendendo porque é professor e, como tal, irá se beneficiar dela.

Suponha-se que a pequena plateia de amigos se convenceu da conclusão de Y sobre a greve ser injusta. Evidente que em vários níveis ocorreu comunicação, afinal, ambos expuseram suas opiniões sobre a justiça da greve e a plateia formou sua convicção sobre esse ponto. Contudo, não ocorreu comunicação em relação ao mérito do argumento proposto por X. As razões que ele apresentou não foram enfrentadas. Y poderia combater qualquer das premissas utilizadas ou até acrescentar uma premissa nova, que não foi levada em consideração, capaz de alterar a conclusão. Y poderia, inclusive, impugnar a condição de X de poder discutir

³² Mas ainda dentro do campo da lógica, ainda que seja uma lógica não formal.

imparcialmente a matéria, se recusando a entrar no mérito. Enfim, são vários os caminhos pelos quais a comunicação poderia se desenvolver; entretanto, se se decide entrar no mérito e discutir a questão (sobre a justiça da greve dos professores), não se pode aceitar a resposta de Y como adequada em uma comunicação argumentativa racional.

O argumento de Y é falacioso porque frustra a comunicação; a falácia sucede como uma espécie de falha de comunicação. E a análise para constatar esse fato deve ocorrer dentro do âmbito da lógica. Não obstante, estamos conferindo à palavra ‘lógica’ um sentido mais amplo do que aquele que observamos na abordagem tradicional sobre o tema. A lógica cuja análise ocorre no plano dialético é o que chamamos de *lógica processual*³³. Do mesmo jeito que a lógica possui regras evidentes, como a lei da não contradição, do terceiro excluído etc., um processo de comunicação também possui normas evidentes, determinadas em face dos objetivos da comunicação³⁴.

Podemos, por exemplo, imaginar uma norma que preceitua que um argumento disferido contra outro deva atacar, necessariamente, seu mérito. Assim, teríamos: um argumento X emitido para superar um argumento Y precisa atacar o mérito de Y. A regra é óbvia: se quero superar o argumento Y, preciso atacar o argumento Y. Assim, se a ideia é resolver uma diferença de ponto vista e chegar na melhor conclusão a partir das evidências disponíveis (contexto de discussão crítica), um argumento X que pretenda superar um argumento Y deve, necessariamente, enfrentar seu mérito. É impossível dizer que X é melhor que Y se não se está comparando X com Y. É uma questão de lógica no fim das contas, porém da lógica processual de comunicação e não da lógica que se apresenta em um argumento isolado³⁵.

Essa regra é desrespeitada quando se utiliza um espantalho. No espantalho há uma distorção do argumento Y, de sorte que se o espantalho for bem sucedido, ele terá superado o argumento Y, atacando outro argumento (uma versão distorcida de Y). Não é de se estranhar que nesse contexto a lógica seja invocada, afinal, se se deseja superar Y, é preciso investir contra Y. Várias falácias são dessa classe e, no entanto, são analisadas a partir de um único

³³ Criamos essa expressão porque ela expressa melhor nosso ponto de vista sobre o conteúdo do exame de uma comunicação argumentativa, a fim de verificar a ocorrência de falácias. Como dissemos acima, para nós, se trata de uma questão lógica sempre – conferimos a essa palavra um sentido mais amplo do que os filósofos que identificam lógica com dedução. A expressão regras de comunicação, utilizada por Van Eemeren, Grootendorst e Walton é mais pertinente à visão deles, que admite, na análise sobre a ocorrência de falácia, outros elementos epistemológicos, que transcendem a lógica.

³⁴ O Walton (1995), inclusive, por diversas vezes, afirma que cada espécie de diálogo contém regras de comunicação diferentes, estabelecidas a depender da finalidade daquele diálogo.

³⁵ Análise de um argumento isolado é aquela que se limita a examinar a relação de inferência entre premissas e conclusão.

argumento. São inúmeros os exemplos³⁶ de autores que ao apresentar o *ad hominem* usam um argumento avulso, sem precisar o contexto dialético. Afirmamos sem medo de errar: não é possível apontar um *ad hominem* se tudo que se tem é apenas um argumento isolado. Será sempre possível pensar num contexto em que aquele argumento é razoável.

Evidente que seria necessário discutir o que estamos chamamos de mérito. Porém, adiante-se que se trata de uma noção semelhante ao que Walton chama de pergunta crítica – as perguntas críticas de Walton demonstram o mérito perante o qual um argumento pode ser contestado. Contudo, não há espaço nesse trabalho para expressar e desenvolver todas as normas do processo de comunicação em face das quais é possível conceber as falácias que ocorrem no plano processual. Fazer isso seria o mesmo que apresentar uma classificação sistemática e fundamentada, próximo a uma teoria da falácia.

A ideia aqui é criticar a perspectiva com que van Eemeren, Grootendorst e Walton encaram a análise prática e dialética da falácia. Se, por um lado, eles apresentaram avanços inspiradores, de outro, entendemos que a referida análise dialética pode ser encarada a partir de um ângulo lógico-normativo mais objetivo e sistemático.

Outra questão importante é que ambas as teorias da falácia, especialmente a de van Eemeren e Grootendorst, remetem a critérios para interpretação do argumento. Dessa forma, a teoria da falácia acaba por englobar uma dimensão interpretativa de análise da argumentação. Acreditamos que esse seja, de fato, um aspecto de extrema relevância em uma teoria da argumentação e pode integrar uma teoria da falácia.

Sem embargo, esse recorte não nos interessa e a separação é perfeitamente possível, haja vista que as duas atividades ocorrem separadamente. Uma coisa é supor um sentido para determinado discurso, outra é a análise lógica que sucede. Não se pode negar estabelecidos os sentidos de dois argumentos ainda será necessário proceder uma análise de outra natureza para saber qual dos dois procede. É esse segundo exame que nos interessa. Assim, para nós, o conceito de falácia não precisa remeter à questão de interpretação do discurso. A análise sobre a ocorrência de uma falácia ocorre em um momento posterior a esse.

Não obstante, insta frisar que ambas as atividades possuem interesse pragmático e podem ser desenvolvidas em face de um contexto dialético, todavia, é preciso separar uma da outra porque para aprimorar uma e outra são necessárias competências diferentes.

³⁶ Copi (1981) faz isso em quase todos os exemplos de falácia de informal.

Feita essa ponderação, pensamos que a concepção de van Eemeren e Grootendorst de enxergar as falácias como violações das normas é uma excelente forma de enxergá-las. Todavia, pelas razões que já expomos, preferimos o termo ‘processo de comunicação’. Assim, ocorre uma falácia quando há desrespeito a uma norma que rege o processo de comunicação em jogo naquele diálogo.

A concepção de falácia de Walton remete a muitos elementos. Ele inclui no conceito de falácia o elemento subjetivo da aparência de correção, de modo que essa definição não parece ideal para fundamentar uma classificação que pretenda dar objetividade ao incidente de falácia.

De outro vértice, concordamos com a crítica de Walton (1995) à definição de falácia de van Eemeren e Grootendorst (2016), da falácia como violação das regras do discurso. Essa concepção é muito tentadora, como o próprio Walton reconhece, porque é simples e, por isso, possui vocação a embasar ferramentas de controle objetivo como uma classificação. Contudo, efetivamente, as normas apresentadas por van Eemeren e Grootendorst (2016) possuem um conteúdo muito geral, de modo que se ligam a várias falácias, tal como já explicamos anteriormente.

Contudo, esse já é um problema ligado à classificação. Realmente, as normas apresentadas por van Eemeren e Grootendorst não são interessantes se a ideia é promover uma classificação que sirva de ferramenta de análise argumentativa para dar mais objetividade ao incidente de falácia. No entanto, como já explicamos anteriormente, nosso interesse no presente momento é apenas nos posicionar em relação a uma concepção de falácia; entrar no mérito sobre quais são as normas que constituem essa violação seria equivalente a propor uma nova teoria da falácia, haja vista que as normas teriam que ser discutidas e fundamentadas.

As falácias que ocorrem no plano dialético devem ser encaradas tal como as falácias que ocorrem no plano dedutivo e indutivo. No dedutivo, são falácias os argumentos que violam uma das regras formais de dedução. No plano indutivo, são falácias os argumentos que violam normas de metodologia. Em ambos os casos cuida-se de erros no raciocínio a partir das regras de inferência. No mesmo sentido, devem ser encaradas as falácias que ocorrem no plano dialético: elas ocorrem quando normas do processo de comunicação são violadas.

Se a violação em questão possui vocação persuasiva ou não é irrelevante para o primeiro momento da classificação. Isso porque se uma classificação for capaz de apontar as normas que violadas constituem uma falácia – mas, diferente de van Eemeren e Grootendorst, fizer isso relacionando cada falácia ou grupo de falácia a uma norma – ela já se revelará muito interessante como uma ferramenta de controle objetivo. Nesse sentido, o importante é que a classificação possua as gavetas conceituais para encaixar de forma sistemática as falácias

informais que integram o consagrado inventário. Sempre será possível criar um argumento que viola a mesma regra mas não possui qualquer força persuasiva. Isso não faz com que ele perca a natureza de falácia, ou seja, de um movimento argumentativo que violou uma regra de comunicação, apenas será uma falácia sem qualquer poder persuasivo.

Evidente que uma classificação nesse sentido pode ser complementada com outros critérios que levam em conta a engrenagem persuasiva, isso enseja uma compreensão ainda mais plena das falácias, porquanto além demonstrada a incorreção, será evidenciado os mecanismos persuasivos.

Sendo assim se a ideia é conceber uma classificação sistemática, capaz de dar mais objetividade ao incidente de falácia informal, ao menos a priori, nos parece mais razoável identificar o conceito geral de falácia com a noção de erro objetivo de lógica. Esse erro pode ser tanto na inferência da conclusão (ou seja, desrespeitam regras de raciocínio: abdução, indução, dedução etc.), quanto na lógica processual de comunicação³⁷³⁸. O elemento persuasivo não é relevante para definição de uma falácia, somente para sua fama. Por conseguinte, o tradicional inventário de falácias nos apresenta os erros que, historicamente, demonstraram uma vocação persuasiva, mas isso não quer dizer que somente esses erros devam ser considerados como falácias. É possível inventar um argumento que cometa a mesma classe de erro de um *ad hominem*, mas que não tenha qualquer vocação persuasiva, da mesma forma que é possível apresentar *ad hominens* grosseiros, sem qualquer poder de persuasão. Serão erros tolos, mas não estão descaracterizados da categoria de falácia.

Evidente que estudar o aspecto persuasivo da falácia é interessante e muito útil, mas não é preciso incluir esse elemento subjetivo na definição de falácia para que isso seja possível. Como a vocação persuasiva uma característica marcante das falácias, estudar esse traço é uma tarefa perfeitamente justificável e recomendável. É possível, inclusive, ampliar a classificação das falácias a partir de critérios dessa natureza, mas, repita-se, nada disso torna necessária a inclusão do elemento persuasivo no conceito. Ao fazer isso, resta esvaziada a maior finalidade

³⁷ Nós não apresentamos qual o conteúdo exato dessas regras de lógica processual, somente explicamos sua noção geral: um diálogo argumentativo possui uma finalidade e qualquer estratégia na argumentação que indiscutivelmente frustrar essa finalidade, é uma falácia. Assim, se se trata de uma discussão crítica, um argumento X que pretenda sobrepor um argumento Y deve, necessariamente, enfrentar seu mérito. Lembre-se: impossível dizer que X é melhor que Y se não se está comparando X com Y. Essa é uma regra necessária do processo de comunicação em que se confronta dois argumentos num contexto de diálogo em que a ideia é resolver qual o melhor ponto de vista a partir das evidências disponíveis.

³⁸ Note-se que já é possível vislumbrar, ainda que carecendo de fundamentação, um primeiro critério de classificação das falácias: aquelas que dizem respeito ao argumento em si e aqueles que dizem respeito ao processo de comunicação.

de uma definição – definir –, haja vista que aumenta a imprecisão do objeto que se pretende definir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se expõe um raciocínio dedutivo, via argumento, a lógica nos oferece ferramentas precisas o suficiente para calcular com exatidão a validade da conclusão. Todavia, quando se trata de um confronto de pontos de vistas em um cenário de argumentos não-dedutivos, não se pode afirmar, com certeza, uma conclusão como a correta.

Por outro lado, isso não significa que se possa concluir qualquer coisa, tal como se tem observado em tantas searas da vida social: processos judiciais, debates políticos etc. Conforme se asseverou acima, não é possível, nesses cenários, assegurar a conclusão com convicção de certeza, mas existem métodos e ferramentas para diferenciar entre uma conclusão melhor que outra e, mais que isso, é possível excluir algumas argumentações como incorretas. O estudo da falácia corresponde a esse último caso, ou seja, à discussão e à compreensão dos raciocínios ou estratégias argumentativas consagradamente admitidos como incorretos.

No que se refere às falácias formais, elas ocorrem no contexto elucidado acima de argumentação dedutiva, logo, existem critérios precisos os suficientes para determinar com objetividade a ocorrência da falácia. Por essa razão, não há controvérsias relevantes sobre as falácias dessa natureza. De outra banda, sobre as falácias informais, não há consenso nesse campo e há um reconhecimento geral de que ele é carente de contribuições. As abordagens clássicas não desenvolvem muito a matéria que se mostra obscura em vários pontos essenciais. Sucede que mesmo as abordagens contemporâneas não conseguiram elaborar uma sistematização que alcance consenso expressivo, muito embora tenham trazido várias contribuições.

Nessa toada, nosso trabalho procurou, em momento inicial, situar o leitor quanto ao referencial teórico que discute essa questão, apresentando o recente campo da Lógica Informal em cotejo com a abordagem clássica oferecida pelos lógicos em sede de Lógica Formal. Posteriormente, evidenciamos algumas das principais contribuições dos filósofos do campo da Lógica Informal.

Concluimos, primeiramente, que, de fato, o tratamento clássico das falácias informais se caracteriza pela apresentação de um conceito muito geral e impreciso de falácia, que é seguido da apresentação de um inventário de falácias com breves explicações para cada uma delas e exemplos ultrapassados. Ou seja, todas as obscuridades e aparentes incoerências são ignoradas, como se houvesse uma perfeita harmonia entre a definição oferecida e seus conhecidos exemplos.

Provavelmente isso ocorre porque não há interesse dos lógicos em abordar esse tema, afinal, as falácias informais independem da validade dedutiva do argumento, de sorte que para fazer uma avaliação completa do tema, seria necessário sair do campo da certeza da lógica formal e adentrar em um terreno incerto, que exige outro repertório conceitual. Devido ao fato da lógica formal ser muitas vezes utilizada como ferramenta de análise argumentativa, e a identificação das falácias informais ser de extrema utilidade nesse campo, muitos lógicos entendiam ser útil dar uma pincelada no tema e, portanto, apresentavam a questão de forma superficial, o que, por óbvio, deixava em aberto várias questões. Seja por qual motivo for, a conclusão óbvia é a de que o conceito tradicional de falácia informal representa um grande problema para a finalidade de constituir uma classificação sistemática e bem fundamentada das mesmas.

Os lógicos lidam com questões objetivas, tais como valores de verdade e validade dedutiva. Qualquer incursão fora dessas estreitas fronteiras tende a ser recebida com desprezo, pois parece nos levar ao reino da aceitação e da opinião subjetiva. E, como qualquer estudante relativista lhe dirá, nessas regiões, minha opinião é tão boa quanto a sua. A atitude predominante, entre eles, é a de que não pode haver nenhuma razão objetivamente justificável para afirmar que a opinião de uma pessoa é melhor (mais correta) do que a de outra. Por isso é que os lógicos formais menosprezam a possibilidade de qualquer tipo de racionalidade aplicada aos assuntos importantes da vida cotidiana (WALTON, 1995, p. 5).

No que concerne às abordagens contemporâneas, no contexto da Lógica Informal, concluímos que, apesar de terem passado longe de uma solução definitiva para a questão, elas oferecem caminhos interessantes. Um deles é o de conceber a falácia como uma violação de uma regra de comunicação. No entanto, concordamos com a crítica de Walton (1995) no sentido de que as regras apresentadas por van Eemeren e Grootendorst são gerais demais e, apesar de fornecerem uma noção bem clara do que é uma falácia, são incapazes para servir de sustentação para uma classificação que dê objetividade ao incidente de falácia informal, contribuindo para as ferramentas de análise e avaliação da argumentação.

Sem embargo, malgrado a crítica de Walton (1995) à concepção de van Eemeren e Grootendorst seja interessante, a noção de falácia que ele apresenta em seguida é altamente imprecisa, pois depende fundamentalmente do aspecto subjetivo (ser persuasivo). Destarte, apresentamos superficialmente o que entendemos por regras processuais de comunicação e nos posicionamos por uma definição de falácia como uma estratégia argumentativa equivocada, seja no plano da inferência propriamente dita (das premissas para a conclusão), seja no plano das regras processuais de comunicação (desrespeito a uma regra de lógica processual).

Contudo, é forçosa, também, a conclusão de que não há como simplesmente apresentar uma concepção satisfatória de falácia sem que ela esteja embasada em uma teoria completa da falácia ou uma classificação fundamentada. Assim, muito embora tenhamos apresentados algumas críticas às teorias da falácia de Walton (1995) e van Eemeren e Grootendorst (2016), apontando para uma forma diferente de conceber as falácias no que diz respeito à lógica processual e ao raciocínio argumentativo, nossas hipóteses não podem ser testadas, haja vista que não discutimos e apresentamos as normas e os raciocínios em face do quais é possível categorizar as falácias. Ir adiante nesse caminho seria o mesmo que apresentar uma teoria completa da falácia, conforme definiu van Eemeren e Grootendorst, tarefa essa incompatível com a natureza de uma dissertação de mestrado. De todo modo, nossas análises dos elementos preliminares nos pareceram frutíferas, afinal, apontaram para um conceito objetivo de falácia e um caminho claro a partir de onde começar uma classificação que pretende ser sistemática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXY, R. **Teoria da Argumentação Jurídica**. São Paulo: Landy Editora, 2008.
- BAUMAN, E. M. **O processo civil e a efetividade dos direitos fundamentais**. São Paulo: Haberman Editora, 2006.
- COPI, I. M. **Introdução à Lógica**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Mestre Jou, 1981.
- EEMEREN, F. H.; GROOTENDORST, R. **Argumentation, Communication, and Fallacies: A PragmaDialectical Perspective**. Hillsdale, NJ: Lawrence Erlbaum Associates, 2016.
- FISHER, A. **A Lógica dos Verdadeiros Argumentos**. São Paulo: Novo Conceito Editora, 2008.
- GORDON, T.F.; WALTON, D. **The Carneades Argumentation Framework, Computational Models of Argument**: Proceedings of COMMA 2006, ed. P. E. Dunne and T. J. M. Bench-Capon. Amsterdam: 195-207. 2006.
- GROARKE, L. **Informal logic**. Stanford Encyclopedia of Philosophy. 2017. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/logicinformal/>
- HAMBLIN, C. L. **Fallacies**. London: Methuen, 1970.
- HANSEN, H. V. The Straw Thing of Fallacy Theory: The Standard Definition of ‘Fallacy’. **Argumentation**, 16(2): 133–155. 2002.
- HANSEN, H. V.; ROBERT C. P. **Fallacies: Classical and Contemporary Readings**. University Park, PA: Penn State Press, 1995.
- MURCHO, D. **Pensar Outra Vez: Filosofia, Valor e Verdade**. Editora Quasi, 2006.
- NICOLE, P. **Logic or The Art of Thinking**. Thomas Spencer Baynes (trad.). Edinburgh: Sutherland and Knox, 1850.
- PERELMAN, C. **Tratado da Argumentação: A Nova Retórica**. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- REALE. M. **Teoria do Direito e do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2000.
- REED, C.A.; WALTON D.N. Applications of Argumentation Schemes *in* Hansen, H.V., C. W. Tindale, J.A. Blair, and R.H. Johnson. **Argumentation and Its Applications**: Proceedings of the 4th Conference of the Ontario Society for the Study of Argument. Windsor: Ontario Society for the Study of Argumentation, 2002.
- SANTIBÁÑEZ, C. **Teoria da argumentação como epistemologia aplicada**. Trad. Alexandre Marques Silva. Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação, *Ilhéus*, n. 8, p. 236-265, 2015.
- TINDALE, C. W. Fallacies, Blunders and Dialogue Shifts: Walton’s Contributions to the Fallacy Debate. **Argumentation**, 11, pp. 341-354. 1997.

TOULMIN, S. E. **Os usos do argumento**. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

WALTON, D. **A Pragmatic Theory of Fallacy**. Tuscaloosa: University of Alabama Press, 1995.

_____. **Arguments from Ignorance**. University Park, Pennsylvania: Penn State Press, 2017.

_____. Why Fallacies Appear to be Better Arguments Than They Are. **Informal Logic**. Vol. 30, No. 2, pp. 159-184. 2010.

_____. Defeasible reasoning and informal fallacies. **Synthese**. Vol. 179, No. 3. p. 377-407, 2011.

WALTON, D.; IRVINE, A.; WOODS, J. **Argument: Critical Thinking, Logic and the Fallacies**. Toronto: Prentice Hall, 2004.

WALTON, D.; REED, C.; MACAGNO, F. **Argumentation Schemes**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

WALTON, D.; GORDON, T.F. Jumping to a Conclusion: Fallacies and Standards of Proof. **Informal Logic**, v. 29, p. 215-243, 2009.

WHATELY, R. **Elements of logic**. London: B. Fellowes, 1826.

WOODS, J.; WALTON, D. **Fallacies: Selected Papers**. Dordrecht, Holland & Providence, RI: Foris, 1989.

WOODS, J. H. **The Death of Argument: Fallacies in Agent Based Reasoning**. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers. Applied Logic Series, Vol. 32, 2004.